

Diário da Justiça

Nº 6229 ANO XLVIII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 140 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	03
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.	03
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENG. E ARQUITETURA	04
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	09
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	09
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	23
CONSELHO DA MAGISTRATURA	23
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIM.	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANC.	24
PROCESSO CÍVEL	24
PROCESSO CRIME	33
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONC. E PROM.	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	35
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	79
CRIME	108
JUIZADOS ESPECIAIS	109

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONS. SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	112
CORREG. GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	115
JUSTIÇA ELEITORAL	115
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	115
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	120

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	124
INTERIOR	124
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 367

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9209 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 23951/2002, resolve

NOMEAR

PETTERSON APARECIDO MENEGATTI e ANDRÉ GUILHERME DE FREITAS, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça C10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Dois Vizinhos.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 368

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 156354/2001, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 312 de 29 de agosto de 2002, a fim de que do mesmo passe a constar, que a ANTONIO VIEIRA foi delegado do exercício das funções de Titular do Tabelionato de Notas, acumulando o Serviço de Protestos de Títulos da Comarca de Faxinal, e não como figurou.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 369

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106082/2002, resolve

APOSENTAR

a pedido, TEREZINHA DE OLIVEIRA KOTESKI, no cargo de Agente de Limpeza A10 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São João do Triunfo, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com proventos proporcionais a 23 (vinte e três) anos de contribuição, acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170, parágrafo único da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 740

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127557/2002, resolve

DESIGNAR

a engenheira REGINA MARIA CASTRO GREIN, e os bacharéis JOYCE NOVAES KIRCHNER, e LUIZ FERNANDO ALTHEIA MOLINARI, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão objetivando a avaliação prévia para locação do imóvel, situado à Avenida Hermes Vissoto, esquina com a Rua Licério S. dos Santos, na cidade de Icaraima - PR.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 741

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 105843/2002, resolve

REVOGAR

a partir de 05 de agosto de 2002, a Portaria nº 043 de 14 de janeiro de 1999.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 742

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132501/2002, resolve

CONCEDER

a MARLUS FABIANO SIGWALT, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo 1C, do Gabinete do Desembargador Octavio Valeixo, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 26 de setembro de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA N.º 1142-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL, a ser realizada no dia 18 de outubro do ano em curso, sexta-feira, às oito horas e trinta minutos (8h30min), para apreciação da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador ELI RODRIGUES DE SOUZA.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1143-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

SESSÃO do egrégio TRIBUNAL PLENO, a ser realizada no dia 18 de outubro do ano em curso, sexta-feira, às oito horas e quarenta e cinco minutos (8h45min), para o provimento de um cargo de Desembargador, vago com a aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador ELI RODRIGUES DE SOUZA.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1144-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL, a ser realizada no dia 18 de outubro do ano em curso, sexta-feira, às nove horas (9h), com interrupção para o almoço e prosseguimento às quatorze horas (14h), se necessário, visando a apreciação de matéria contenciosa.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1145-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONVOCAR

o Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz do Tribunal de Alçada, para, a partir de 09 de outubro do ano em curso, substituir junto à 8ª Câmara Cível e ao IV Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça, no cargo vago decorrente da aposentadoria do Desembargador Eli Rodrigues de Souza.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1146-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir, no Tribunal de Alçada, o Doutor Antonio Renato Strapasson, a partir de 09 de outubro do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1147-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 136.027/2002,

resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

PRORROGAR
a pedido e até o dia 18 de outubro do ano em curso, os termos da Portaria nº 1079-D.M., de 23/09/2002/2002, que autorizou o Desembargador TELMO CHEREM, a se afastar de suas funções, exceto em relação às atividades do Órgão Especial, no período de 16/09 a 16/10/2002 para, como membro da Comissão do Concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto, em andamento, possa dedicar-se à correção das provas referentes à terceira etapa do mesmo, bem como, apreciar os eventuais recursos.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1148-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 106.185/2002, resolve

AUTORIZAR

os magistrados adiante nominados a usufruírem os dias restantes de férias, conforme abaixo relacionado:

Magistrado	nº de dias	Período	Assessorias postas	a partir de
ALBERTO JUNIOR VELOSO, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina	20	1º de 1993	Portaria nº 1457, de 28/06/1996	24/09/2002
JOSÉ CARLOS DALACQUA, Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar da Comarca de Curitiba	19	2º de 1982	Portaria nº 619-D.M. de 12/06/2002	16/10/2002

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1149-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 135.750/2002, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

- I - Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Juíza Substituta da 37ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Largo:
 - dias 27/09; 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30 e 31/10/2002 - Vara Cível da Comarca de ARAUCÁRIA, em virtude do Juiz de Direito titular, Doutor Luiz Claudio Costa estar atendendo a Comarca de Arapoti;
- II - Doutor EDUARDO NOVACKI, Juiz Substituto da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança:
 - a)- dias 30/09 e 04/10/2002 - Comarca de SARANDI;
 - b)- no período da tarde do dia 02/10/2002 - Comarca de MARIALVA;
- II - Doutora FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, Juíza Substituta da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava:
 - dias 01, 03, 09, 10, 11, 14, 16, 17, 23, 24, 29 e 30/10/2002 - Comarca de PITANGA.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1150-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126.478/2002, resolve

AUTORIZAR

a Doutora DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, a usufruir, a partir de 25 de novembro do ano em curso, os 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 1999, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 782-D.M., de 29/06/1999.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1151-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131.544/2002, resolve

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve

7ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Leonardo Lustosa

8ª CÂMARA CÍVEL
Des. Ivan Bortoletto - Presidente
Des. Eli R. de Souza

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Ângelo Zattar

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoletto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chermem

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz

Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chermem
Des. Ângelo Zattar

Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende

Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora

Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira
6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.

Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta
6ª-feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chermem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chermem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chermem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chermem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Cordeiro Cléve

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELLI P. M. BROTTTO - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUEL AUARAUJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCIA FANCHIN

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZ ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ NOEVAL DE QUADROS
JUIZ VALTER RESSEL

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNOERR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL PINTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI

OTTAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETRIO JUNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
JUIZ JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFU MARON FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.

Imprensa Oficial Paraná

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: 313-3200 (Informações)
Fax: 313-3210 (Gerência Comercial)

Table with 3 columns: SETOR, TELEFONE, FAX. Rows include Assinaturas, Biblioteca, Faturamento e Cobrança, Orçamentos Gráficos, Venda de Materiais, Diretoria, Contabilidade, Publicações - Diário Oficial e Comercio Industria e Serviços, Publicações - Diário da Justiça.

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna 18,00
Assinaturas Diário da Justiça Semestral S/ Remessa Postal 375,00 Anual S/ Remessa Postal 625,00

Semestral C/ Remessa Postal Curitiba e Reg. Metropolitana 672,00 Demais Regiões do Paraná 732,00 Outras Unidades da Federação 1.092,00

Anual C/ Remessa Postal Curitiba e Reg. Metropolitana 1.120,00 Demais Regiões do Paraná 1.220,00 Outras Unidades da Federação 1.820,00

Números Avulsos - Diário da Justiça Sem Remessa Postal 2,50 Com Remessa Postal Curitiba e Reg. Metropolitana 5,00 Demais Regiões do Paraná 5,00 Outras Unidades da Federação 7,50

AUTORIZAR
a Doutora JEANE CARLA FURLANH, Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis, a usufruir, a partir de 30 de outubro do ano em curso, os 30 (trinta) dias de férias alusivos ao 2º período de 1993, assegurados pela Portaria nº 1052-D.M., de 18/09/2002.
Curitiba, 10 de outubro de 2002.
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1152-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139.621/2002, resolve
AUTORIZAR
os magistrados abaixo nominados, a se afastarem de suas funções, nos dias 9, 10 e 11 de outubro do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, participarem, como representantes do Estado do Paraná, do debate sobre "MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS", promovido pelo Conselho Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente - CONANDA, em Porto Alegre/RS.

Magistrado
01 LUIZ SERGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu
02 SÉRGIO LUIZ KREUZ, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel
Curitiba, 10 de outubro de 2002.
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1153-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em

vista o contido no protocolado sob nº 135.772/2002, resolve
AUTORIZAR
o Doutor MAURÍCIO BOER, Juiz de Direito da Comarca de Ortigueira, a celebrar o casamento civil de DANIELA LUMIKO NISHIO TOYOHARA e WALTER SHINJI YUYAMA, a realizar-se no dia 21 de dezembro do ano em curso, na cidade de Londrina/Pr.
Curitiba, 10 de outubro de 2002.
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1154-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 135.771/2002, resolve
AUTORIZAR
a Doutora NILCE REGINA LIMA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, a celebrar o casamento civil de PATRÍCIA BITENCOURT LAZEREIS e CHARLES LUCIANO COELHO DE LIMA, a realizar-se no dia 19 de outubro do ano em curso, na cidade de Medianeira/Pr.
Curitiba, 10 de outubro de 2002.
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1155-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121.802/2002, resolve
CONCEDER
aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Table with 4 columns: Magistrado, período, a partir de, and details for ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES and ROGÉRIO EITZEL.

Curitiba, 10 de outubro de 2002.
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1156-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125.610/2002, resolve
CONCEDER
à Doutora ROSEANA ESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Capanema, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, em prorrogação, a partir de 18 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.
Curitiba, 10 de outubro de 2002.
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1157-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 131.530/2002; Considerando o elevado número de audiências marcadas para a 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, da qual é titular o Doutor Moacir Antonio Dala Costa; Considerando estar o Juiz de Direito Substituto da res-

pectiva Seção Judiciária, Doutor Paulo Damas, atendida à Vara de Família da mesma comarca, a qual encontra-se sem titular, resolve
DESIGNAR
o Doutor FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito da Comarca de Capitão Leônidas Marques, para, no dia 26/09/2002, presidir a sessão de julgamento dos autos nº 2002 436-3, em que são réus Raimundo Blanck e Norberto Blanck, oriundos da mesma comarca e que, tendo em vista o desaforamento, tramita pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel.
Curitiba, 10 de outubro de 2002.
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1158-D.M.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 115.432/2002, resolve
DESIGNAR
os magistrados abaixo nominados, para funcionarem nos autos:

Table with 2 columns: Magistrado and Discriminação. Row a) SÉRGIO LUIZ KREUZ, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel.

AGRO-FLORESTAL OLSEN S/A - Desp. de fl. 45: "01. Inde- firo o pedido de concessão de liminar de seqestro de árvores pelos seguintes motivos: (i) o autor somente tem os direitos adquiridos de uma das "investidoras" do empreendimento florestal, a SOCIEDADE TRES PINHEIROS LTDA, conforme se lê na procuração juntada (fl. 27). Como sócia participante de uma sociedade em conta de participação, esta, e, em consequência o autor, somente tem legitimidade para requerer o pagamento dos lucros auferidos com o empreendimento (fundos, participação dos lucros) administrado pela ré. Como não é proprietário da área, não tem direito de requerer a extinção do condomínio, mas somente o de solicitar o pagamento da participação dos lucros. (ii) não há nenhuma prova, por mais ténue que seja, a requerida deixou de remunerar os demais sócios no empreendimento, e, em consequência, o próprio autor. Não foi juntada nenhuma prova da notificação judicial mencionada na inicial (fls. 04); (iii) o autor não tem legitimidade para impedir o corte das árvores de todo o empreendimento, como solicitado na cautelar. Somente poderia, em tesem requerer o seqestro do número de árvores correspondente a sua parte no empreendimento, árvores estas que não lhe propiciam nenhuma participação de lucro no empreendimento. 02. Cite-se a ré para contestar no prazo de 5 dias sob as cominações previstas no art. 285 do CPC." - "Deve o Requerente antecipar o pagamento de R\$150,00, referente ao pagamento das custas postais, para posterior expedição da carta."-Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA-

47.-MONITORIA-1121/2002-BANCO ITAU S/A x CENTRAL SERVICOS DE SEGUROS S/C LTDA e outros -Desp. de fls. 32: "Expeça-se mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 dias, podendo neste prazo o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Caso os embargos não sejam opostos, fica o réu advertido de que se constituirá, de pleno direito, a pretensão contida no pedido em título executivo judicial, ficando o mandado convertido em ordem executiva, prosseguindo-se o feitura forma prevista no Livro II, título II, Capítulo II e IV, do Código de Processo Civil. Int." - "Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$120,00, para posterior expedição do mandado - prazo 5 dias."-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

48.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1126/2002-CRISTAL, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e outros x CITIBANK S/A -Desp. de fls.15: "1) Recebo a presente exceção de incompetência à discussão, suspendendo, de consequência, o curso da ação principal. 2) Intimem-se os Exceptos para se manifestarem, querendo, no prazo de 10 dias. Int."-Adv. DENISE PINTO MARTINS, MARCIA MARTINS ANDRADE, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

49.-ORDINARIA-1127/2002-LUCIA ROMANOSKI DE LARA x APLUB S/A -Desp. de fls. 34: "1. A inicial merece complementação na parte do pedido. 2. A autora narra a existência de contrato de seguro de vida estabelecido com seu falecido marido e requerida. 3. Entretanto, o pedido faz alusão à condenação "da ré ao pagamento do seguro devido pela morte do Sr. Alceu Pinto de Lara..." (f. 17). 4. Já que a parte não junta cópia da apólice sob a alegação de que "não localizou a apólice do seguro firmado" (f. 4 sic), deve, ao menos, delimitar sua pretensão de valores, uma vez que possui cunho condenatório. 5. Para a complementação da inicial, concedo-lhe o prazo de dez dias. Int." -Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

50.-BUSCA E APREENSAO-1132/2002-BV FINANCEIRA S/ A CRE.FIN.E INVESTIMENTO x SILVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA -Desp. de fl.20: "Ante a mora ou inadimplemento da parte devedora comprovada pela notificação extrajudicial lhe encaminhada e diante do contido no artigo 3º do DL 911/69 permitindo ao proprietário fiduciário ou credor requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, que pode ser concedida em liminar, defiro a liminar pretendida de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de três (03) dias ou, nesse mesmo prazo, requerer a purgação da mora, caso já tenha pago 40% do valor financiado. Não havendo contestação e nem pedido de purgação da mora, o requerido incorrerá nas penas inerentes a revelia. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC." - "Deve a parte autora, efetuar o pagamento das custas referentes à fotocópias, que importam em R\$0,30, as quais foram necessárias para instrução do mandado. - prazo 5 dias." - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

51.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1133/2002-DECORACOES JENI BAGGIO LTDA x NOGCHET COM.E REP. DE MOVEIS E DECORACOES LTDA -Desp. de fls. 17: "1. Identifico na alegação de descumprimento do contrato (material defeituoso), a presença do fumus boni iuris e nos evidentes prejuízos que redundarão para a parte autora - dedicada à atividade comercial - caso de concretize o protesto, o periculum in mora. 2. Por estas razões, com base no disposto no art. 797 e 804, ambos do CPC, concedo a liminar requerida na inicial. 3. Determino à parte autora que preste caução (art. 804, última parte, CPC), no prazo de 03 dias, com a consequente e imediata recução a termo, sob pena de cassação da liminar. 4. Oficie-se, intimem-se e cite-se. Int." -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-1142/2002-DILVA DE FATIMA BOLLIS x PAULO DE SOUZA BUENO -Desp. de fls. 12: "01. Como a autora se diz funcionária pública, deve juntar seu holerite para que se possa apreciar o seu pedido de assistência judiciária. 02. A notificação para desocupação do imóvel é imprescindível no caso concreto. Peça suspensão do processo, promova a notificação e comprove nos autos." -Adv. ANDRE CARPE NEVES-

53.-2000/2002- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1)BUSCA E APREENSAO - Uniao Ad-

ministradora de Consórcios S.C. Ltda. X Dorami Aparecida de Quadros, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.: ANA PAULA DELGADO DE SOUZA. 2)ARROLAMENTO - Jan Grzegorzeczyk X Esp. Zygmunt Grzegorzeczyk e outra, no valor de R\$609,00 - Adv.:CLAUDIO XAVIER PETRYK. 3)ORDINARIA - Algaei Ormário Tulio X APP- Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Paraná, no valor de R\$609,00 + R\$45,00 (AR) - Adv.: JULIO GOES MILITAO DA SILVA. 4)BUSCA E APREENSAO - Banco Ourinvest S.A. X Julio Cesar Broch, no valor de R\$157,50 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.: ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA. 5)BUSCA E APREENSAO - Banco Ourinvest S.A. X Jose Renato Alves Correia, no valor de R\$157,50 + R\$200,00 (O.J.) - Adv.: ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA. 6)DESPEJO - Inícios Foganoli X A.M.P. Comércio de Automóveis Ltda., no valor de R\$609,00 + R\$30,00 (AR) + R\$40,00 (O.J.) - Adv.: JOAO CARLOS DE MACEDO. 7)SUMARIA DE COBRANÇA - Condomínio Edifício Princess Diane X Antonio Marcos Jorge Martuscelli, no valor de R\$220,00 + R\$15,00 (AR) - Adv.: MARILZA MATIOSKI. 8)EXECUCAO - Milton Antonio Parolin X Paulo Cesar Claumann, no valor de R\$609,00 + R\$240,00 (O.J.) - Adv.: LEOMIR BINHARA DE MELLO. 9)BUSCA E APREENSAO - Conseg Consórcio Segurança S.C. Ltda. X Antonia de Fátima Barros Porto; BUSCA E APREENSAO - Conseg Consórcio Segurança S.C. Ltda. X Fabio Assunção dos Santos; BUSCA E APREENSAO - Conseg Consórcio Segurança S.C. Ltda. X Raimundo Teixeira Santos: Parte final da r. decisao proferida nas iniciais: "... 04. Pelo que foi exposto, diante da nulidade da cláusula de eleição de foro, este juízo é incompetente para processar e julgar a demanda, conforme orientação já pacífica do STJ a respeito. Entregue-se a petição ao ilustre advogado da autora para que a redistribua no foro competente. Devolva-se integralmente eventual quantia recebida a título de custas. Cancele-se a distribuição. Oficie-se. Int." - Adv.: RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS.

6.ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA RELACAO Nº 150/2002 SEXTA VARA CIVEL DR. FABIO ANDRE SANTOS MUNIZ

Índice de Publicação

Table with columns: ADOVogado, ORDEM, PROCESSO. Lists legal cases and their corresponding order and process numbers.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists legal cases and their corresponding order and process numbers.

Table with columns: Name, ORDEM, PROCESSO. Lists legal cases and their corresponding order and process numbers.

ROBERTO JOSE SOARES JUNIO 014 01088/2000
ROGERIA DOTTI DORIA 046 01556/2001
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 069 01113/2002
ROGERIO GROHMANN SFOGGIA 012 00725/2000
ROGERIO MONTEFUSCO A. PES 033 00712/2001
RONALDO LIMA MACHADO 054 00617/2002
RONE MARCOS BRANDALIZE 025 00466/2001
ROSSANA MARIA W. KENSKI M 022 00177/2001
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 028 00546/2001
SANDRA CRISTINA MAIA 008 00335/2000
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR 042 01385/2001
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR 061 00891/2002
SATIYO SASSAKI 004 01518/1999
SAULO BONAT DE MELLO 058 00791/2002
SERGIO DE ARAGON FERREIRA 027 00513/2001
SERGIO DE MACEDO SALDANHA 027 00513/2001
SERGIO TERNUS 012 00725/2000
SIDNEY MARCOS MIRANDA 045 01476/2001
SILVIANE SCLiar SASSON 033 00712/2001
STELLA MARILIA FENILE DE 046 01556/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ 042 01385/2001
TATIANA FEIO DE LEMOS GER 038 01002/2001
TATIANA PIRES MOREIRA EST 046 01556/2001
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 050 00428/2002
UBAJARA ALVES CARVALHO SF 013 01021/2000
UBAJARA ALVES CARVALHO SF 012 00725/2000
UBAJARA ALVES CARVALHO SF 012 00725/2000
UBAJARA ALVES CARVALHO SF 023 00194/2001
ULISSES TADEU PAIXAO BRAN 035 00941/2001
VALERIA HATSCHBACH FERREI 027 00513/2001
VERONICA ALTHAUS 012 00725/2000
VICENTE DE PAULA SANTIAGO 028 00546/2001
VICTOR ALEXANDRE BOMBIM M 013 01021/2000
VICTOR EUGEN VON ROEDER P 059 00829/2002
VITORIO KARAN 018 00079/2001
VIVIAN ANDERSEN SARTORI 056 00643/2002
VIVIANE MULLER PRADO 047 01573/2001
WALDIR LESKE 066 01055/2002
WILLIANS BASILIO FERREIRA 046 01556/2001
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 056 00643/2002
WILSON KLAPOUCH 034 00762/2001
YVES ALESSANDRO RUSSO ZAM 025 00466/2001
YVES ALESSANDRO RUSSO ZAM 046 01556/2001
ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR 049 00219/2002
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE 004 01518/1999

1.-BUSCA E APREENSAO-3121/2002-BANCO DIBENS S/ A x ERI KRUGER
2.-NOTIFICACAO JUDICIAL-3122/2002-CARLA ROSANA DA SILVA
3.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-695/1987-BANCO REAL S.A.
4.-INDENIZACAO-1518/1999-FABIANA CARMO DE CARVALHO
5.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-115/2000-LEILA JUSSARA SCHENKEL
6.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
7.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
8.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
9.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO

GUERRA - ORDINARIA-449/2000-ZAZA COMERCIO DE LIVROS
10.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
11.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
12.-INDENIZACAO-725/2000-CAIO VINICIUS BORGES
13.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
14.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
15.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO

CASSIA RICARDO DE ARAGAO
16.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
17.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
18.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
19.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
20.-COBRANCA - SUMARIA-140/2001-CONDONIMIO
21.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
22.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-177/2001-POLIDIESEL
23.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO

24.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-429/2001-MARCO VAKASSUGUI
25.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
26.-BUSCA E APREENSAO-486/2001-CONSORCIO NACIONAL
27.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
28.-COBRANCA - SUMARIA-546/2001-CONDONIMIO
29.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
30.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
31.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
32.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO
33.-DESPACHO PROFERIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DR. GIL FRANCISCO

076 00385/2001
071 00380/2001
043 00217/2001
041 00214/2001
056 00233/2001
062 00371/2001
057 00242/2001
072 00381/2001
068 00377/2001
075 00384/2001
065 00374/2001
077 00386/2001
064 00373/2001
045 00219/2001
066 00375/2001
073 00382/2001
027 00200/2001
026 00199/2001
030 00203/2001
032 00205/2001
034 00207/2001
035 00208/2001
038 00211/2001
047 00222/2001
048 00223/2001
050 00225/2001
054 00230/2001
031 00204/2001
051 00226/2001
074 00383/2001
067 00376/2001
070 00379/2001
058 00244/2001
063 00372/2001
055 00231/2001
039 00212/2001
046 00221/2001
040 00213/2001
036 00209/2001
033 00206/2001
042 00216/2001
052 00228/2001
028 00201/2001
029 00202/2001
044 00218/2001
037 00210/2001
053 00229/2001
086 00222/2002
083 00144/2002
081 00139/2002
080 00138/2002
082 00140/2002
085 00151/2002
084 00150/2002
049 00224/2001
060 00286/2001
001 00212/1987
025 00306/1999
024 00227/1999
020 00371/1996
011 00117/1996
012 00126/1996
008 00103/1996
004 00092/1996
018 00218/1996
005 00098/1996
013 00151/1996
009 00108/1996
006 00099/1996
059 00255/2001
083 00144/2002
081 00139/2002
080 00138/2002
082 00140/2002
085 00151/2002
084 00150/2002
060 00286/2001
022 00087/1999
019 00345/1996
025 00306/1999
002 00156/1993
079 00083/2002
015 00209/1996
017 00216/1996
011 00117/1996
012 00126/1996
016 00213/1996
014 00157/1996
021 00407/1996
010 00112/1996
004 00092/1996
018 00218/1996
005 00098/1996
003 00091/1996
013 00151/1996
009 00108/1996
006 00099/1996
025 00306/1999
024 00227/1999
097 00379/2002
093 00370/2002
094 00371/2002
105 00417/2002
098 00380/2002
102 00394/2002
100 00382/2002
015 00209/1996

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-212/1987-AMELIA JACINTA MENDES e outros x DEPº DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA -Esclareçam sobre os calculos apresentados e indices utilizados - Adv. JACI GABARDO-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-156/1993-ALBERGONI & COSTA LTDA x JOSE SANTOS MARTINS -Autos retornou do T.A. Digam quanto o prosseguimento - Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO e DARIO DE JESUS VARGAS-

3.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-91/1996-ARZILINA FLORIANO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execucao - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

4.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-92/1996-MARIA MARGARIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execucao - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

5.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-98/1996-JOAO FRANCO DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execucao - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

6.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-99/1996-GERALDO RAMOS DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execucao - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

7.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-101/1996-JOSE FLORIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga quanto o saldo existente - Adv. ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

8.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-103/1996-JUSSARA DE FATIMA DA FONSECA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Defiro o prazo improrogavel de cinco (05) dias - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

9.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-108/1996-ANIZIO FERREIRA DO VALE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execucao - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

10.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-112/1996-JOSEFA ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Mantenho a decisao agravada - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

11.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-117/1996-JOAO MARIANO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, JULGO EXTINTA a execucao - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

12.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-126/1996-RAQUEL VINTURATO DE MENEZES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execucao - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

13.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-151/1996-HENEDINA DE OLIVEIRA ANTONIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execucao - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

14.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-157/1996-IEDA DOMINGOS RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Aguarde decisao do agravo - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

15.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-209/1996-CELSON BERNARDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Aguarde decisao do agravo - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e VILMA EHARA-

16.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-213/1996-PEDRO NOSOR FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Aguarde decisao do agravo - Adv. SILVIO LOPES QUADROS e ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

17.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-216/1996-ZENAIDE MIGUEL DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Da informacao via telegrama, diga o credor - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

18.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-218/1996-BENEDITA APARECIDA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execucao - Adv. SILVIO LOPES QUADROS, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-345/1996-APARECIDO GOMES CORREA x MOACIR ALVES DE ALMEIDA -Indefiro o pedido de gratuidade. Prepare as custas de distribuicao da deprecata - Adv. MESSIAS RODRIGUES-

20.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-371/1996-ROSA-

RIA OLIMPIO PAULINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Vistos, etc...Quanto aos agravos retidos, fls. 285/302 e 303/310, deixo de recebe-los por incabiveis na atual fase processual. Com fulcro no art. 794, I e 795, do CPC, JULGO EXTINTA a execucao, relativo ao principal e honorarios. Quanto as custas pendentes, devera o sr. escrivao promover a execucao, observado, ainda, a alteracao promovida pela Lei 13.611/02 - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

21.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-407/1996-LOURDES CADARI DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga quanto o prosseguimento - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

22.-EMBARGOS DE TERCEIRO-87/1999-HELENA CONCEICAO DE QUEIROZ x BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A -Inst. e julg. p/12 de fevereiro de 2003, as 13:15 horas - Adv. GEIEL HEIDGGER FERREIRA, CELIA REGINA GERVASI FERREIRA, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e DOLMO LUIZ CARDOSO DA SILVEIRA-

23.-INDENIZACAO-225/1999-SILVANA DOS SANTOS e outros x ARLINDO DE CESARO E CIA LTDA e outros -Prepare-se as custas R\$ 682,52Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-227/1999-DESTILARIA DE AGUARDENTE NOVA UNIAO LTDA x ANTONIO PEREIRA e outros -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra razoes - Adv. JOSE FRANCISCO GALINDO MEDINA, VANOIL ALVES DE ALMEIDA-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-306/1999-MOACIR ALVES DE ALMEIDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Autos retornou do T.A. Digam quanto o prosseguimento - Adv. VANOIL ALVES DE ALMEIDA, MOACIR ALVES DE ALMEIDA e JOSE CARLOS DIAS NETO-

26.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-199/2001-FRANCISCA ANDRADE PIRES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

27.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-200/2001-ZENIR DA CONCEICAO SCHOTT MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

28.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-201/2001-CECILIA BRENAG x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra razoes - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

29.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-202/2001-MARIA DO CARMO RODRIGUES MALDONADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra razoes - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

30.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-203/2001-DENAIR DOS SANTOS CAETANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

31.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-204/2001-IZABEL BORBA VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

32.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-205/2001-ROQUE ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

33.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-206/2001-IRENE VAZ DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra razoes - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

34.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-207/2001-GENIRIA GONÇALVES DO PRADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

35.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-208/2001-DOPRVALINA DA SILVA REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

36.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-209/2001-DALZIRA NEVES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra razoes - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

37.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-210/2001-DIRCE FRANCO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra razoes - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

38.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-211/2001-ODALIA MOIMAZ LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

39.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-212/2001-AMELIA FERREIRA LUCIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

40.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-213/2001-DAILZA BONIFACIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra razoes - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

41.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-214/2001-IRACEMA FERREIRA BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

42.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-216/2001-FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra razoes - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

43.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-217/2001-JOCELIM FLORIANO VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

44.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-218/2001-MARIA NILZA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra razoes - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

45.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-219/2001-FLORIPE DO ROSARIO MENDES GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

46.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-221/2001-MANOEL MARTINS COELHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra razoes - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

47.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-222/2001-ANTONIO DE SOUZA BARADELI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

48.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-223/2001-FRANCISCO ERNANDES ORTENCIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

49.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-224/2001-JOAO GAVRILUK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra razoes - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

50.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-225/2001-JOAO LUIZ IERE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

51.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-226/2001-JOSE BALBINO DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Indefiro o pedido, posto que a diligencia cabe ao autor - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

52.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-228/2001-JOAO BELAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra razoes - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

53.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-229/2001-MARIA FRANCISCA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Recebo o recurso em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra razoes - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

54.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-230/2001-CEZARINA ALVES BARRETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

55.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-231/2001-CELIA SILVA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

56.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-233/2001-CONCEICAO GUILHERME DE CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

57.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-242/2001-JOAO VASCOVE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

58.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-244/2001-MARIA LUIZA DA SILVA TOLEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Diga sobre o agravo retido - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

59.-ACIDENTE DE TRABALHO-255/2001-ZELIA APARECIDA MIRANDA ELIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Deixo de receber o agravo retido, por sua intempestividade - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

60.-ORDINARIA DE COBRANCA-286/2001-JANE JACOB BANUT RODRIGUES x FINANSA SEGURADORA -Especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir - Adv.

77.-SUST.PROTESTO -790/2002- LEONIDAS DA SILVA x ORIVAL PREVIDI e outros - ...Em face do exposto, defiro o pedido de liminar, com base na regra do art.798 do CPC, ordenando a sustacao de protesto pretendida, devendo o Sr. Of. do Cartorio de Protesto deter sob sua guarda o titulo respectivo. Atente o autor p/ o prazo do art.806 do CPC (ajuizamento da acao principal). No mais, cite-se... Deve a parte interessada retirar expediente em cartório. -Adv. ALEX CEREDA-

78.-EXEC.FISCAL -80/1994- MUNICIPIO DE LONDRINA x IRMAX LUBRIFICANTES S/A - Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. SALVADOR BIAZZONO JUNIOR e SILVIA DA GRACA YUNG-

79.-EXEC.FISCAL -98/1996- MUNICIPIO DE LONDRINA x ANIBAL JOSE DE ALMEIDA - Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

80.-EXEC.FISCAL-274/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARCIO A. R. VAZ -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

81.-EXEC.FISCAL-48/1998-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE VICENTE DE OLIVEIRA -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG e EDUARDO DUARTE FERREIRA-

82.-EXEC.FISCAL -94/1998- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOBBY MODELSPORT COMERCIAL E IMP. DE ART. ESPORTIVOS - Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

83.-EXEC.FISCAL -145/1998- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GIACAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. - Manutenho, por seus proprios fundamentos, a decisao de fls.41. Ao exequente, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO, AURASIL IANICELLI RODINI e RAFAEL ROSSI RAMOS-

84.-EXEC.FISCAL -263/1998- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SK COMERCIO DE JOIAS E RELOGIOS LTDA. - Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA-

85.-EXEC.FISCAL -155/1999- MUNICIPIO DE LONDRINA x LUIZ ANTONIO JOAQUIM - Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

86.-EXEC.FISCAL -239/1999- MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTONIO CUSTODIO - Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

87.-EXEC.FISCAL -260/1999- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA DE MUDANCAS LONDRILAR LTDA. - Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. BERNADETE GOMES DE SOUZA-

88.-EXEC.FISCAL -307/1999- MUNICIPIO DE LONDRINA x MIGUEL TAVARES - Deferindo o pedido retro (fls.118), suspendo a realizacao das pracas... Aguarde-se o cumprimento do acordo. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG e EDSO EVANGELISTA DA SILVA-

89.-EXEC.FISCAL -351/1999- MUNICIPIO DE LONDRINA x BRASILIANO AMORIM DA SILVA - Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

90.-EXEC.FISCAL-563/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x IZABEL CRISTINA GOMES -Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG-

91.-EXEC.FISCAL -24/2000- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MECANICA JOAO DA BOTA LTDA. - Deve o interessado retirar expediente em cartório. -Adv. SONIA REGINA DIAS BARATA C.BISPO-

92.-EXEC.FISCAL -338/2002- MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE CARLOS FIRMINO - Manifestem-se as partes sobre a peticao de fls.20/21. -Adv. SILVIA DA GRACA YUNG e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

93.-EXEC.FISCAL -741/2002- MUNICIPIO DE LONDRINA x HELMUT BAYER JUNIOR - Acordo homologado por sentenca. Aguarde-se no arq. prov. o cumprimento do acordo. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SILVIA DA GRACA YUNG-

94.-EMB.EXEC. -784/2002- BCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA - Recebo os embargos e suspendo a execucao. Anote-se junto ao Cart. do Distribuidor. Ao embargado p/ impugnar no prazo legal. -Adv. EDERALDO SOARES, MAURO ZARPELLO, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SILVIA DA GRACA YUNG-

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA 2ª VARA DE FAMILIA E ACIDENTE D JUIZ DE DIREITO - DOUTOR CARLOS MAURICIO FE RELACAO Nº 24/2002

Índice de Publicação

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names like ABEL FERREIRA, ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA, ADELIA C. F. BORGES DA SI, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL, ADILSON VENDRAME, ADIVALTER ERNANDES DE SOU, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like CARLOS FERNANDES DA VEIGA, CARLOS HENRIQUE LUQUES RU, CARLOS SERGIO CAPELIN, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like CASEMIRO FRAMIL FILHO, CASSIO NAGASAWA TANAKA, CECILIA INACIO ALVES, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like CLAUDIA MARIA ALVES CHAVE, CLAUDIA MARIA TAGATA, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like CLAUDIA RODRIGUES, CLAUDIA VIGNOTTI MILANES, CLAUDIO SERGIO BALEKIAN, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like CLOVIS JOSE PINHO, CRISTIANE BERGAMIN, DANIELA PAZINATO, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like ELIZABETH NADALIN, ELIZABETH RAO, ELIZANDRO MARCOS PELLIN, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like FRANCISCO AGUILERA FILHO, FRANCISCO EDUARDO DE OLIV, FRANCISMARA TUMIATE, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like GERSON PAULUS DE CAMPOS, GIANE LOPES TSURUTA, GILDETE RODRIGUES DA CRUZ, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like J.A.MAR*AL ROMEIRO BCHARA, JACKSON R. ARIUKUDO, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like JOAO MARCOS ANACLETO ROSA, JOAO RODRIGUES DE OLIVEIR, JOAO SABEC FILHO, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like JOAO TAVARES DE LIMA FILH, JOAQUIM CARLOS BARBOSA, JOAQUIM FAUSTINO DE CARVA, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like JOSE ARAIDES FERNANDES, JOSE FRANKLIN FALOCCHI FIL, JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like JOSE MAURO FARINAZZO MOLI, JOSE RICARDO MARUCH DE CA, JOSE ROBERTO REALE, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like JOSE WALMIR MORO, JOYCE ARAUJO DALL STELLA, JUAREZ SOSTENA BARBOSA, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like JULIANA APARECIDA GONCALV, JULIO RODOLFO ROEHRIG, KAREN LONI BAER E SILVA, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like KINKO SHIMOTORI, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEANDRO ISAIAIS CAMPI DE A, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like LEONARDO BOMEDIANO NOGUEI, LINDEIA CARDOSO, LUCIANA S. SARAIVA MOREIR, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like LUCIANO GODOY MARTINS, LUCIANO MENDES SCALIZA, LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like LUIS HENRIQUE HERNANDES H, LUIZ LOPES BARRETO, LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like LUIZ NEGRAO MARQUES, LUIZ ROSA COELHO, MAGNO ALEXANDRE S. BATIST, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like NELSON GUARNIER, NEUSA MARIA DE SOUZA, NILTON ROBERTO DA SILVA S, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like NOBORU FUKACE, NOHAD ABDALLAH, ODILON ALEXANDRE S. MARQU, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like OLGA MACHADO KAISER, OSWALDO AMERICO DE SOUZA, PEDRO DEJNEKA, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like RAQUEL CABRERA BORGES, RAUL APARECIDO DE CAMARGO, RAUL INFANTE LESSA, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like REGINALDO MONTICELLI, RENATA ALEXSANDRA R. ROMA, RENATA MONTENEGRO BALAN X, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like RENATA SILVA BRANDAO, RENATO LIMA BARBOSA, RENATO TAVARES YABE, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like RINALDO CELIO BARIONI, RITA DE CASSIA FERREIRA L, ROBERTO DE MELLO SEVERO, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like RODAVLAS LHAMAS FERREIRA, RONALDO DE FREITAS PEREIR, RONALDO MORAES COSATE, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like ROOSEVELT SANTOS DE VASCO, ROSANGELA LIE MIYA, SAMIA MASSUD AMIN OGAWA, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like SANDRA A. SILVA ANTONIO, SANDRO ZERBIN, SATURNINO FERNANDES NETO, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like SCARLETT YARA RINALDI DE, SEBASTIAO AFONSO DE MATTO, SEBASTIAO DA SILVA FERREI, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like SEBASTIAO DE OLIVEIRA CES, SEBASTIAO DOMINGUES DA LU, SEISHIN YOGI, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like SEMIFREDO CARLOS MOIOLI, SERGIO LOPES MASSEDO, SERGIO LUIS PEDRO, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like SERVIO BORGES DA SILVA, SILMARIA REGINA LAMBOIA, SILVIA DA GRA* A YUNG, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like SIMONE ANDREATTI ASSUN*AO, SORAIA ARAUJO PINHOLATO, SUELY APARECIDA MORRO CHA, etc.

Table with columns: Name, Order, Process. Lists names like TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, TEREZA STERN SOARES PORTO, TEREZINHA DEMARTINO, etc.

Sergio Vulpini
 Silvio Rorato
 Verônica Duarte
 Waldemar Ernesto Feiertag Jr.
 Yara Sueli Lang

1)ACÓRDÃO Nº 068/2002

Autos de Recurso n.º 066/2001- Embargos de Declaração
 Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR
 Embargante: RG Comercial Imobiliária Ltda e Imobiliária e Engenharia Trivelatto
 Advogado: Dr. Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza
 Embargado: Acórdão nº 038/2002
 Recorrido: IVO JOSÉ WODZIK
 Advogado: Dr Mario Cezar Tomazoni
 Juiz Relator: DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO

EMENTA: Embargos declaratórios. Os embargos declaratórios não possuem caráter infringente – reavaliação da matéria – impossibilidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO

Juiz Relator

2)ACÓRDÃO Nº 69/2002

Autos de Recurso n.º 057/2002 - Mandado de Segurança
 Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR
 Impetrante: INVESTFOZ – ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA
 Advogado: Dr. Luciano Fernandes Motta e Plinio Ricardo Scappini Junior
 Impetrado: MM. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu/Pr.
 Interessado: José Apolinário dos Santos
 Advogado: Dr. Cidnei Mendes Karpinski
 Juiz Relator: DR. LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

EMENTA: Mandado de segurança – Decisão do Juízo Monocrático que aplica a revelia corretamente – Não cometimento de nenhuma ilegalidade ou abuso de poder. O “mandamus” não é o remédio processual adequado para se discutir o mérito da questão prolatada – Liminar cassada e segurança negada, pois não estão presentes os requisitos do artigo 1º da Lei 1533/51.
 DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em cassar a liminar concedida e negar a segurança pleiteada, tendo em vista que o juízo “a quo” não agiu com abuso de poder ou com ilegalidade, de conformidade com o voto do Juiz Relator e contido na ata do julgamento.

Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

Juiz Relator

3)ACÓRDÃO Nº 70/2002

Autos de Recurso n.º 051/2001
 Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR
 Recorrente: IMOBILIÁRIO FOZ NAÇÕES LTDA
 Advogado: Dr. Sergio Vulpini, Kelly R. Pavani V. de Moraes e Michel Hiromi Z. Miyazaki
 Recorrido: IVALDO FORNAZIERI
 Advogado: Dr. Glaucia Maria Ascoli
 Juiz Relator: DR. LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

EMENTA: Pedido de cobrança de valores pagos indevidamente – Valores que foram determinados em processo judicial – Ocorrência da coisa julgada – Extinção do processo sem julga-

mento de mérito com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil – Recurso recebido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em receber o recurso inominado e reformar a decisão do juízo “a quo”, para o fim de reconhecer a coisa julgada e extinguir o processo com fulcro no artigo 267,V, do Código de Processo Civil, de conformidade com o voto do Juiz Relator e contido na ata do julgamento.

Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

Juiz Relator

4)ACÓRDÃO Nº 71/2002

Autos de Recurso n.º 079/2001- Embargos de declaração
 Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR
 Recorrente/Embargante: FININVEST S.A NEGÓCIOS DE VA-REJO
 Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha
 Embargado: Acórdão nº 16/2002
 Recorrido: CARLOS RAMON BENITEZ
 Advogado: Dr. Clécio Almeida Viana, Allan Weston de Lima Wanderley, Carlos Wisland Samways e Newton Schimmelpfeng
 Juiz Relator: DR. RUY MUGGIATI

EMENTA: Embargos de declaração. Alegação de erro material. Inexistência. Recurso rejeitado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, de conformidade com o voto do Juiz Relator e o contido na ata do julgamento. Na mesma oportunidade, determino a correção de inexactidão material verificada às fls. 97, a fim de que, no Acórdão proferido por esta Turma Recursal, onde consta “ por unanimidade de votos”, passe a constar “por maioria de votos”.

Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

RUY MUGGIATI

Juiz Relator

5)ACÓRDÃO Nº 72/2002

Autos de Recurso n.º 025/2002
 Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR
 Recorrente: DI 1000 TELEFONE E AUTO TÁXI LTDA
 Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida e Arnaldo Ferreira Muller
 Recorrido: EXPEDITO ROCHA DA SILVA
 Advogado: Dr. Oslí de Souza Machado e Danielle Ribeiro
 Juiz Relator: DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO

EMENTA: Rescisão contratual – Aplicação analógica art. 53, da Lei nº 8.078/90 – Relação de consumo – Devolução das parcelas anteriormente pagas – Dano moral – Inocorrência.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em receber o recurso inominado e lhe negar provimento, mantendo a sentença in totum, e de consequência a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO

Juiz Relator

6)ACÓRDÃO Nº 73/2002

Autos de Recurso n.º 028/2002
 Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR
 Recorrente: ASSERPI – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Foz do Iguaçu
 Advogado: Dr. Gladston Ferreira da Silva
 Recorrido: GILMAR MACHADO DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza e Ru-

bens Silva

Juiz Relator: DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO

EMENTA: Prova material – art. 333, inciso I, do C.P.C. – Cabe ao autor fazer prova de fato constitutivo de seu direito – Recurso improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em receber o recurso inominado e lhe negar provimento, e de consequência a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO

Juiz Relator

7)ACÓRDÃO Nº 74/2002

Autos de Recurso n.º 038/2002
 Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR
 Recorrente: WAGNER WANDERLEY ESPÍRITO SANTO
 Advogado: Dr. Gladston Ferreira da Silva, Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza Anderle e Rubens Silva
 Recorrido: VANDERLEY AGOSTINHO
 Advogado: Dr. Mônica Ribeiro Tavares e Aderbal Souto Gomes

Juiz Relator: DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO

EMENTA: Ônus da prova – Inteligência do art. 333, inciso I, do C.P.C – Recurso improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em receber o recurso inominado e lhe negar provimento, e de consequência a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO

Juiz Relator

8)

Autos de Recurso n.º 044/2002
 Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR
 Recorrente: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. Rosana de David e Marcelo de Souza Teixeira
 Recorrido: JOÃO JOSÉ FRANCO
 Advogado: Gladston Ferreira da Silva e José Gonçalves de Melo Neto
 Juiz Relator: DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
 RETIRADO DE PAUTA, EM MESA, CONFORME PEDIDO DO MM. JUIZ RELATOR.

9)ACÓRDÃO Nº 75/2002

Autos de Recurso n.º 061/2002
 Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR
 Recorrente: FININVEST S.A NEGÓCIOS DE VAREJO
 Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha e Rosana de David
 Recorrido: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: Dr. Leila de Fátima Olivi
 Juiz Relator: DR. LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

EMENTA: Indenização por danos morais – Preliminar de falta de interesse de agir rejeitada – Manutenção indevida do nome do reclamante nos cadastros do SPC – Ilegalidade – Culpa exclusiva da reclamada – Apelo provido parcialmente para apenas reduzir o “quantum” indenizatório.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em receber o recurso inominado e reformar a sentença do juízo “a quo”, para o único fim de reduzir o “quantum” indenizatório para R\$ 1.500,00, de conformidade com o voto do Juiz Relator e contido na ata do julgamen-

to.

Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

Juiz Relator

10) ACÓRDÃO Nº 76/2002

Autos de Recurso n.º 064/2002
 Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR
 Recorrente: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogado: Dr. Ana Paula Delgado de Souza, Jefferson do Carmo Assis, Aneri Capellari
 Recorrido: RUI BARBOSA TELES
 Advogado: Dr. Yara Sueli Lang
 Juiz Relator: DR. LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

EMENTA: Indenização por danos morais – Não inclusão do nome do autor no sorteio do referido grupo de consórcio e cobrança indevida – Indenização indevida – Danos morais puros – Quanto a ocorrência de constrangimentos – Prova a ser produzida pelo reclamante – Não se aplicando neste item o Código de Defesa do Consumidor – Não comprovação dos alegados constrangimentos – Sentença reformada para o fim de excluir a condenação dos danos morais.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em receber o recurso inominado e reformar a decisão do juízo “a quo”, para o fim de excluir a condenação de danos morais, de conformidade com o voto do Juiz Relator e o contido na ata do julgamento.

Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

Juiz Relator

11) ACÓRDÃO Nº 77/2002

Autos de Recurso n.º 066/2002
 Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR
 Recorrente: ALADINO GOULART
 Advogado: Dr. Roberto Correia de Melo
 Recorrido: BENEDITA MOREIRA DE ALMEIDA
 Advogado: Yara Sueli Lang
 Juiz Relator: DR. RUY MUGGIATI

EMENTA: Indenização por dano moral. Ofensa à honra da reclamada configurada. Ação danosa comprovada e dano moral configurado. Indenização devida. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, de conformidade com o voto do Juiz Relator e o contido na ata do julgamento, condenando o recorrente a pagar, em proporção, as custas processuais, bem como, honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação que lhe tocou.

Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

RUY MUGGIATI

Juiz Relator

12)ACÓRDÃO Nº 078/2002

Autos de Recurso n.º 069/2002
 Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR
 Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A
 Advogado: Dr. Juliano Huck Murbach e Douglas dos Santos
 Recorrido: IVETE DRAY ABRÃO
 Advogado: Dr. Waldemar Ernesto Feiertag Jr. Hugo José Rodrigues de Souza, Rogério Irineu Ojeda e Ricardo Zampier
 Juiz Relator: DR. RUY MUGGIATI

EMENTA: Ação de indenização por danos morais. Registro do nome do devedor do SPC. Inscrição irregular porque feita após o pagamento do débito. Ato ilícito configurado. Dano moral

existente, mesmo havendo outras inscrições do reclamante no SPC. Circunstância a ser levada em conta no arbitramento da indenização, levando à sua redução. Recurso provido em parte. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por maioria de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento parcial, para reduzir o valor da condenação para R\$ 1.500,00, de conformidade com o voto do Juiz Relator e o contido na ata do julgamento. Não há condenação em custas nem honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

RUY MUGGIATI

Juiz Relator

13)ACÓRDÃO Nº 79/2002

Autos de Recurso n.º 070/2002

Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR

Recorrente: TELEPAR CELULAR S/A

Advogado: Dr. Elaine Ribeiro de Souza Anderle e Luciane Pinheiro dos Santos

Recorrido: ALEXANDRA DIAS MENDOZA

Advogado: Dr. Aderbal Souto Gomes

Juiz Relator: DR. LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

EMENTA: Indenização por danos morais – Inclusão indevida do nome da reclamante nos cadastros do SPC – Ilegalidade – Culpa exclusiva da reclamada – Quantum da indenização correto – Sentença mantida – Recurso recebido e improvido. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em receber o recurso inominado e confirmar a decisão do juízo “a quo”, pelos seus próprios fundamentos e de conformidade com o voto do Juiz Relator e o contido na ata do julgamento, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, conforme o art. 55 da Lei nº 9.099/95. Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

Juiz Relator

14)ACÓRDÃO Nº 80/2002

Autos de Recurso n.º 072/2002

Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR

Recorrente: FABIANO AZEREDO MAISONNAVE

Advogado: Dr. Isabela C. Dal Bó Lima

Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferrarezzi

Juiz Relator: DR. RUY MUGGIATI

EMENTA: Contrato bancário. Conta corrente inativa. Renovação automática do cheque especial. Lançamento abusivo de débitos pelo banco a título de serviços, provocando saldo residual negativo. Registro do nome do correntista no SERASA. Ato ilícito. Dano moral caracterizado. Provimento do recurso. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por maioria de votos, em conhecer do recurso inominado e lhe dar provimento parcial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 5.000,00, com correção monetária desde o ajuizamento e juros legais desde a citação, de conformidade com o voto do Juiz Relator e o contido na ata do julgamento. Não há condenação em custas nem honorários advocatícios. Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

RUY MUGGIATI

Juiz Relator

15)ACÓRDÃO Nº 81/2002

Autos de Recurso n.º 073/2002

Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR

Recorrente: RAFAEL MANTOVANI DIAS

Advogado: Dr. Marcos Antonio Pancier

Recorrida: ELISETTE BOFF NANDI

Advogado: Dr. Osli de Souza Machado e Danielle Ribeiro

Juiz Relator: DR. LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

EMENTA: Indenização por danos materiais – Recurso não deserto, pois houve o complemento das custas no prazo determinado pelo Juízo – Incidência do artigo 511, § 2º do digesto processual civil pátrio – Comodato – Furto da coisa concedida em comodato – Aplicação da regra do artigo 1251 do Código Civil – Culpa do reclamado, na modalidade de negligência – Sentença mantida – Recurso recebido e improvido. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e confirmar a sentença do juízo “a quo”, pelos seus próprios fundamentos e de conformidade com o voto do Juiz Relator e o contido na ata do julgamento; Com a condenação do recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

Juiz Relator

16)

Autos de Recurso n.º 074/2002

Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR

Recorrente: METROPOLITANA PARAGUAÇU ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C

Advogado: Dr. João Evangelista Moreira

Recorrido: PAULO GOMES

Advogado: Dr. Não constituído

Juiz Relator: DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO

RETIRADO DE PAUTA, EM MESA, CONFORME PEDIDO DO MM. JUIZ RELATOR

17)ACÓRDÃO Nº 82/2002

Autos de Recurso n.º 075/2002

Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR

Recorrente: ELIANE RUSSEO

Advogado: Dr. Silvio Rorato

Recorrido: CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA

Advogado: Dr. Sérgio Barros da Silva

Juiz Relator: DR. RUY MUGGIATI

EMENTA: Recurso interposto fora do prazo previsto no art. 42 da Lei nº 9.099/95. Não conhecimento. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, de conformidade com o voto do Juiz Relator e o contido na ata de julgamento. Não há condenação em custas nem honorários advocatícios. Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

RUY MUGGIATI

Juiz Relator

18)ACÓRDÃO Nº 83/2002

Autos de Recurso n.º 076/2002

Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR

Recorrente: FRANCISCO CARLOS DOS REIS OLIVEIRA

Advogado: Dr. Claudia Canzi

Recorrido: TELEPAR BRASIL TELECOM – Telecomunicações do Paraná S.A

Advogado: Dr. Joselice Bautitz, Sergio Roberto Vosgerau, Fabíola Marese de Freitas

Juiz Relator: DR. LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

EMENTA: Indenização por danos morais – Inclusão devida do nome do reclamante nos cadastros do SERASA – Indenização indevida – Existência de contrato entre as partes desde 1994 – Ligações provenientes do referido terminal telefônico – Não aplicação da inversão do ônus da prova do Código de Defesa do Consumidor – Não comprovação da hipossuficiência – Sen-

tença confirmada e apelo recebido e improvido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, confirmando a decisão do Juízo “a quo”, pelos seus próprios fundamentos e de conformidade com o voto do Juiz Relator e o contido na ata do julgamento; Com a condenação do reclamante/recorrente, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre valor dado a causa, levando-se em consideração o trabalho realizado e o tempo despendido, com fulcro no art. 20,§ 3º, do Código de Processo Civil. Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

Juiz Relator

19)ACÓRDÃO Nº 84/2002

Autos de Recurso n.º 077/2002

Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR

Recorrente: RONALDO LAW

Advogado: Dr. Plínio Ricardo Scappini Junior e Luciano Fernandes Motta

Recorrido: SONIA DA SILVA PEREIRA

Advogado: Dr. Verônica Duarte e Renata Pasqualini

Juiz Relator: DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO

EMENTA: Contrato – Cláusula abusiva – Aplicação na vertente da Teoria Geral da Lesão nos Contratos. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, de conformidade com o voto do Juiz Relator e o contido na ata de julgamento; Com a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO

Juiz Relator

20)ACÓRDÃO Nº 85/2002

Autos de Recurso n.º 078/2002

Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR

Recorrente: RONALDO LAW

Advogado: Dr. Plínio Ricardo Scappini Junior e Luciano Fernandes Motta

Recorrido: NELSON DE ASSIS

Advogado: Dr. João Augusto Martins Filho e Ana Marcia Soares Martins Rocha

Juiz Relator: DR. RUY MUGGIATI

EMENTA: Compromisso de compra e venda. Desistência do devedor inadimplente. Direito à devolução de prestações pagas. Aplicação de multa contratual proporcional às prestações pagas. Recurso provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento parcial, para o fim de acolher em parte o pedido contraposto, e condenar o reclamante a pagar ao reclamado a multa de 20% sobre o valor das parcelas pagas, equivalente a R\$ 52,70, e mais o valor relativo a comissão de corretagem, de R\$ 590,16, com juros legais e correção monetária, contados desde a data de entrada desse pedido. Não há condenação em custas nem honorários advocatícios. Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

RUY MUGGIATI

Juiz Relator

21)ACÓRDÃO Nº 86/2002

Autos de Recurso n.º 079/2002

Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR

Recorrente: MATILDE RAHMEIER PESSOA

Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Neto

Recorrido: JOSÉ CARLOS MARTINI

Advogado: Dr. José Brito de Almeida Sobrinho e Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida

Juiz Relator: DR. LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

EMENTA: Embargos de devedor – Comparecimento de advogado da reclamante na audiência de conciliação – Não extinção do processo, pois não houve desídia ou desinteresse da parte – Aplicação do artigo 13, § 1º da Lei nº 9.099/95 – Impossibilidade de se rediscutir o mérito, em sede de embargos do devedor. Penhorabilidade de bens que não necessários para o dia a dia da embargante – Recurso recebido e provido parcialmente para o fim de excluir o aparelho de TV e máquina de lavar roupas. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e reformar a sentença do juízo monocrático parcialmente, para o fim de excluir da penhora o aparelho de TV e a máquina de lavar roupas de conformidade com o voto do Juiz Relator e o contido na ata do julgamento; Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

Juiz Relator

22)ACÓRDÃO Nº 87/2002

Autos de Recurso n.º 081/2002

Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR

Recorrente: ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO

Advogado: Dr. João Augusto Martins Filho, Ana Marcia Soares Martins Rocha e Carlos Henrique Rocha

Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Dr. Fabíola Bungenstab Lavinnicki

Juiz Relator: DR. RUY MUGGIATI

EMENTA: Registro no SPC. Ato lícito. Inexistência de dano moral. Recurso desprovido. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, de conformidade com o voto do Juiz Relator e o contido na ata do julgamento; Com a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre valor corrigido da causa, (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

RUY MUGGIATI

Juiz Relator

23)ACÓRDÃO Nº 88/2002

Autos de Recurso n.º 082/2002

Juizado Especial Cível – Foz do Iguaçu - PR

Recorrente: GILSON LUIZ TOBIAS

Advogado: Dr. Javert Ribeiro da Fonseca Neto

Recorrido: DIMAS JUSTUS

Advogado: Dr. Marlei Pereira Reis

Juiz Relator: DR. LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

EMENTA: Indenização por acidente de veículo – Não comprovação da culpa do reclamado, conforme regra do artigo 333, I do Código de Processo Civil – Não é presumida a culpa do veículo que bate na traseira – Recurso recebido e provido. DECISÃO: ACORDAM os Juízes integrantes da Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Foz do Iguaçu, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e reformar a decisão do juízo “a quo”, tendo em vista que não ficou comprovada a culpa do reclamado, de conformidade com o voto do Juiz Relator e o contido na ata do julgamento; Foz do Iguaçu/Pr., 25 de setembro de 2002.

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

Juiz Relator

2002.70.11.002996-2 - ANTONIO CARLOS PELOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, BEATRIZ FONSECA DONATO

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.002993-7 - EURICO JOSE DOS REIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MANUEL NATIVIDADE, ALVARO MANOEL FURLAN

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.002992-5 - ANESIO SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, BEATRIZ FONSECA DONATO

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.002997-4 - CHORI OBANA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MANUEL NATIVIDADE, ALVARO MANOEL FURLAN

No processo a seguir, foi prolatada sentença para correção de erro material, devendo a execução prosseguir no valor de R\$ 17.257,57.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.11.002732-8 - UNIAO FEDERAL X AGRICO - AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES IVAI LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). ANTONIO ALFREDO DE FREITAS

No processo a seguir, fica a parte exequente intimada a se manifestar quanto ao depósito e à satisfação do crédito, com fulcro no Provimento nº 22/99, do TRF - 4ª Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.002731-6 - AGRICO - AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES IVAI LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO ALFREDO DE FREITAS

Nos processos a seguir, foi exarado despacho, nos seguintes termos:

“1. Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se os apelados da sentença, bem como para apresentar contra-razões, no prazo legal. ...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.004227-5 - MARIA ANUNCIATA DE JESUS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.005186-0 - COMERCIAL DE AUTO PECAS PV LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

“ ... 2. Esgotado o prazo, a parte exequente deverá manifestar-se, sob pena de extinção da ação.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002285-9 - ANTONIO OSVANDINEI CANASSA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE CORDEIRO DOS SANTOS

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000055-4 - EDGAR MACIEL PINTO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

PARANAÍ, 7 de outubro de 2002

SÉRGIO RICARDO FIAES
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

VARA FEDERAL DE PARANAÍ-PR

Boletim nº 0112/2002

JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO.

Nos processos a seguir, foi exarado despacho, nos seguintes termos:

“ ... 2. ... intime-se a ré para que realize espontaneamente o cálculo dos valores a que têm direito os autores. Prazo de 60 (sessenta) dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.003150-2 - GERONIMO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002724-9 - DEVANIR FRANCISCO LUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.003377-8 - MATEUS WERTCHE RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.003687-1 - INACIA MENDES MENEGUETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000489-8 - JOSE CARLOS KEIRI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000499-0 - JOSE ROBERTO ALAMINO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ

“ ... 2. Após a realização dos cálculos pela Contadoria, intime-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.001297-4 - UNIAO FEDERAL X BERNARDO SCARABELLI & CIA LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). MAGALY TRENTINI

“ ... 2. Desta forma, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se, apresentando os cálculos dos valores a que têm direito os autores.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.003202-6 - BELINO LONGHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ

“ ... 4. Defiro o desentranhamento do documento de fl. 38, conforme solicitado na petição de fl. 118, item “02.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.11.000728-7 - UNIAO FEDERAL X ADRIANO ANDRIONE LAZARETTI E OUTROS Adv. : Dr(s). PAULO MANOEL DO NASCIMENTO

“1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, CPC. 2. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.001234-2 - LAIRTON DIAS NEVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALBERTO JOSE ZERBATO, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

“1. Considerando que os fatos versam sobre matérias de direito, entendo desnecessária a produção de prova pericial. Intime-se. ...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000534-9 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEL TERRA RICA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

Nos processos a seguir fica a CEF intimada a se manifestar quanto ao pedido de desistência da parte autora.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.003869-7 - LUCILENE CRESPILO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002692-0 - ELISA MILARE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADENILSON CRUZ

“ ... 2. Após a realização dos cálculos pela Contadoria, intime-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.002018-1 - UNIAO FEDERAL X MARILENE MARTINS MACHADO E OUTROS Adv. : Dr(s). EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA

Nos processos a seguir, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a se manifestar(em) com fulcro no Provimento nº 22/99-TRF-4ª Região.

Do retorno da carta precatória expedida.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.000669-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDMILSON DO CARMO E OUTRO Adv. : Dr(s). CLOVIS APARECIDO MARTINS, AMILTON LUIZ AUGUSTI, VLADEMIR CASTRO JORDAO

Sobre a contestação apresentada.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.001212-3 - OTACILIO DIAS TOLEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELOI DIAS DA SILVA

“ ... 2. Em razão do trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 11/13 (certidão de fl. 13/V), nos termos do disposto no art. 68, do Provimento nº 02, de 02 de junho de 1997, da Corregedoria-Geral do Conselho da Justiça Federal, traslade-se cópia da r. sentença e da certidão de seu trânsito em julgado para os autos de embargos à execução em apenso, e desansem-se e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações necessárias. 3. Intime-se.”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.11.000192-7 - UNIAO FEDERAL X GILMAR JOAO PENITENTE E OUTROS Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI

No processo a seguir, fica a exequente intimada a retirar o Edital de Citação expedido e providenciar seu adequado encaminhamento.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.000695-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J F BRAGA E OLIVEIRA LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). ZILDA MARA CONSALTER

No processo a seguir, foi exarado despacho, nos seguintes termos:

“ ... 3. Em seguida, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.000789-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO PROCOPIO MACHADO E OUTRO Adv. : Dr(s). ANDREA MAGALHAES VIEIRA

Nos processos a seguir, fica a CEF intimada a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, com fulcro na Portaria nº 04/2.002, deste Juízo.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.000763-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NILTON GRANDE E OUTRO Adv. : Dr(s). FABIANE TORRES MARIA HEREDIA

CARTA PRECATORIA GRAVOSA

2001.70.11.002903-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FELIX E CONSALTER LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). FABIANE TORRES MARIA HEREDIA

PARANAÍ, 7 de outubro de 2002

SÉRGIO RICARDO FIAES
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

VARA FEDERAL DE PARANAÍ-PR

Boletim nº 0113/2002

JUIZ FEDERAL, DR. ADRIANO JOSÉ PINHEIRO.

Nos processos a seguir, foi exarado(a) despacho/decisão, nos seguintes termos:

“1. Mantenho a decisão de fl. 32/34, tendo em vista que o recorrente foi intimado da audiência de oitiva das testemunhas de defesa, sendo coerente entendermos que ao tomar conhecimento do regular andamento da instrução probatória, e ainda, comparecendo a sua defensora na audiência de inquirição dos testigos, e fazendo carga dos autos posteriormente, estariam cientes, o réu e a sua defensora, da revogação da suspensão condicional do processo. 2. Ademais, não restou configurado qualquer prejuízo à defesa, o que poderia ensejar alguma nulidade, nos termos do artigo 563 do Código de Processo Penal. 3. Intime-se a defensora do recorrente desta decisão. ...”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2002.70.11.003161-0 - WILMAR JOSE DUBIELLA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIZETE SANDRA SIMOES DOS ANJOS

“1. ... Deste modo, em caráter provisório, indefiro o pedido de restituição. 2. Intime-se o autor para que, tendo interesse, apresente novos documentos que possibilitem a comprovação de propriedade das máquinas apreendidas. Prazo de 15 (quinze) dias. ...”

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2001.70.11.001457-7 - LUIZ ALFREDO GANASSIM X Adv. : Dr(s). LUIZ CHEMIN GUIMARAES, INAMA MATTOS FERREIRA

“1. Tendo em vista que o requerimento para prestação de Serviços de Radiodifusão Comunitária no município de Terra Rica, conforme ofício de fl. 161, está pendente de algumas exigências elencadas no ofício de fl. 162, indefiro, por ora, o pedido de restituição dos bens apreendidos (fls. 157/158), devendo o interessado, posteriormente, apresentar os documentos que

comprovam o deferimento, pelo Ministério das Comunicações, da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. 2. Intimações necessárias. ...”

INQUERITO

2001.70.11.001445-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X

Nos processos a seguir foi prolatada sentença, nos seguintes termos:

“ ... declaro extinta a punibilidade do réu Mauro Alves da Silva, em relação ao delito pelo qual foi condenado, quanto à pena privativa de liberdade, à pena de multa e às custas processuais, com fundamento no artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 2.838, de 06/11/1998, e no artigo 192, da Lei nº 7.210/84. ...”

ACAO PENAL

2001.70.11.005106-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MAURO ALVES DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ERNESTO DE CUNTO RONDELLI

“ ... declaro extinta a punibilidade do condenado ALEXANDRE FECCHIO, face o cumprimento integral da pena imposta. Incabível a condenação em custas judiciais. ...”

EXECUCAO PENAL

2001.70.11.001436-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALEXANDRE FECCHIO
Adv. : Dr(s). DANILO DE SOUZA CASTRO

“ ... defiro a liminar, nos exatos termos em que requerida. ...”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.11.003290-0 - AVICOLA FELIPE S/A X CHEFE DO SETOR DE ARRECADACAO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM PARANAVAI
Adv. : Dr(s). PAULO CEZAR FELIPE, BRUNO SACANI SOBRINHO

“ ... 2. Assim, com fulcro no artigo 130 do CPC, determino a imediata realização de perícia. Nomeio perito do juízo: Dr. RUBENS COSTA MONTEIRO FILHO, com endereço na Rua Amapá, 1572, Paranavaí, fone 423.2326, médico-oftalmologista. 3. Intimem-se as partes para indicar assistente técnico e formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. ... 7. Fixo honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverão ser requisitados à Seção Judiciária do Estado do Paraná, em conformidade com a resolução nº 227/2000 do Conselho da Justiça Federal. ...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.003160-5 - ANTONIO VIEIRA NOVAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI

“ ... 2. ... intime-se a ré para que realize espontaneamente o cálculo dos valores a que têm direito os autores. Prazo de 60 (sessenta) dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000052-9 - ANA MARIA SOLINSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AGNALDO MURILO A BEZERRA

“1. ... concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do documento pela CEF, a quem compete tal diligência.2.No mesmo prazo, intime-se o procurador dos embargantes para esclarecer a alegação de impenhorabilidade do imóvel,em confronto com a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis à fl. 64, noticiando que o imóvel penhorado continua sendo de propriedade de Antonio Rodrigues da Silva e sua mulher Leonilde Rodrigues da Silva terceiros estranhos à lide.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.11.000745-7 - NELSON ANTONIO ALVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSVALDO CHIGUERO OGSUKO CHUI, BEATRIZ FONSECA DONATO

“ ... 2. ... intime-se a ré para que realize espontaneamente o cálculo dos valores a que têm direito os autores. Prazo de 60 (sessenta) dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000412-6 - JOSE CARLOS BREGOLATO E OUTROS X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO MANOEL FURLAN

“Sobre a impugnação aos embargos (fls. 12/17), manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000163-7 - JUVECI ANTONIO DA SILVA SEMENTES LTDA - ME E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

Nos processos a seguir, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) com fulcro no Provimento nº 22/99-TRF - 4ª Região.

Manifestar-se quanto ao depósito e/ou a satisfação do crédito.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002337-2 - COSME SOARES LEITE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALAOR ALVES PINTO

Especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.

ACAO CAUTELAR

2002.70.11.000519-2 - CAIO BENICIO DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEX REIS FERNANDES, AGNALDO MURILO A BEZERRA

Manifestar-se quanto à contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.001050-3 - NEUSA APARECIDA COVRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ A. HOAICK RODRIGUES

Recolher/complementar custas processuais.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.003067-8 - ADILINO DE SENA TOLENTINO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERIC COSTA CANDIDO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.003015-0 - MIEKO KAWANISHI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA DE JESUS SANTOS GASPAR

Do retorno da Carta Precatória expedida.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.004074-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIA MARLI BONADIO SUTIL e Outro
Adv. : Dr(s). SERGIO MURILO LOUREIRO

Manifestar-se quanto à contestação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000622-6 - KEN OGASAWARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

Manifestar-se quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.11.001380-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDECIR INACIO e Outro
Adv. : Dr(s). AMILTON LUIZ AUGUSTI

Nos processos a seguir, foi prolatada sentença de procedência dos embargos de declaração.

PROTESTO

2002.70.11.001948-8 - JOSE TREVISAN X BANCO DO BRASIL S.A.
Adv. : Dr(s). ODECIO TREVISAN

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.001387-1 - DIRCE APARECIDA GARCIA DE VITRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA, JOSE IRAJA DE ALMEIDA

Declinando da competência.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.11.002680-8 - IZABEL MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI

De extinção do feito.

ACAO DIVERSA

2002.70.11.000605-6 - ANTONIO CARLOS URBANO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS FARIAS

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000500-3 - JOSE PEDRO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOVANI ZANGARI, ADENILSON CRUZ

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000362-2 - FERNANDO MOREIRA BORGES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

De improcedência do pedido.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.001265-9 - ANA CORREIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE PAULO DIAS DA SILVA

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000082-7 - ONIVALDO IZIDORO PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO M ALBUQUERQUE, FABIANE TORRES MARIA HEREDIA

Julgando extinta a execução apenas quanto ao exequente ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO. Ficam os advogados dos exequentes intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) providenciarem a retificação do valor da causa, com a exclusão dos cálculos dos valores pertinentes a ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO; e b) ... no mesmo prazo, manifestarem-se acerca do interesse em incluir no pólo ativo da presente execução, PAULO ROBERTO P DOS SANTOS e MAURO REIS DOS SANTOS, sob pena de exclusão dos créditos dos valores pertinentes às fls. 09 e 13.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002924-0 - NELSON VIZOTTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAUDACI FELIPE DOS SANTOS JUNIOR

Determinando a exclusão do exequente FLÁVIO RAIMUNDO DE SALES do pólo ativo da demanda apenas quanto aos veículos de RENAVAMs 51.668373-0, 51.851580-0 e 51.770274-6, mas prosseguindo quanto ao de número 51.860935-9. Fica o advogado dos exequentes intimado também para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a reti-

ficação do valor da causa, com a exclusão dos cálculos dos valores pertinentes aos veículos de RENAVAMs 51.668373-0, 51.851580-0 e 51.770274-6, de propriedade de FLÁVIO RAIMUNDO DE SALES.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002460-5 - FLAVIO RAIMUNDO DE SALES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE GUALBERTO DOS ANJOS

De extinção do feito apenas quanto ao exequente MOACIR DE SOUZA PINTO e condenando-o ao pagamento de multa no percentual de 1% sobre o valor do seu crédito, em face de litigância de má-fé.Ficam os advogados dos exequentes intimados,para,no prazo de 15(quinze) dias:a) providenciarem a retificação do valor da causa, com a exclusão dos cálculos dos valores pertinentes a MOACIR DE SOUZA PINTO; e b) manifestarem-se sobre a certidão de fl. 29, no que se refere à ação ordinária proposta por MOACIR DE SOUZA PINTO, de nº 98.301.2696-0, em trâmite na Circunscrição de Maringá-PR.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002793-0 - JOSE LUIZ CINTRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES

De extinção do feito apenas quanto ao exequente AURO DE SOUZA BRITO, condenando-o ao pagamento de multa de 1% sobre o valor de seu crédito, em face de litigância de má-fé. Ficam os advogados dos exequentes intimados também para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) providenciarem a retificação do valor da causa, com a exclusão dos cálculos dos valores pertinentes a AURO DE SOUZA BRITO; b) comprovarem que MARIA MADALENA MATTOS RODRIGUES exerce a função de curadora do exequente IGNÁCIO RODRIGUES; e c) demonstrar que EUCLIDES MAQUEDA RODRIGUES é o outro proprietário do veículo de RENAVAM 51.573589-2.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002844-1 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

De extinção do feito apenas quanto ao exequente CARLOS PETTENAZZ, condenando-o também ao pagamento de multa de 1% sobre o valor de seu crédito, em face de litigância de má-fé. Ficam os advogados dos exequentes intimados também para, no prazo de 15 (quinze) dias: a)providenciarem a retificação do valor da causa,com a exclusão dos cálculos dos valores pertinentes a CARLOS PETTENAZZ; b) juntar fotocópias dos documentos pessoais de MARIA HELENA ZANELLI; e c) manifestar-se sobre a certidão de fl. 97, no que se refere à ação ordinária nº 97.00.07985-6.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002885-4 - ALTIVO ZANELLI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO VIEIRA HACHICHO

De extinção do feito apenas quanto ao exequente CELSO ANTONIO DA SILVA, condenando-o também ao pagamento de multa no percentual de 1% sobre o valor de seu crédito, em face de litigância de má-é. Ficam os advogados dos exequentes intimados também para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) providenciarem a retificação do valor da causa, com a exclusão dos cálculos dos valores pertinentes a CELSO ANTONIO DA SILVA; e b) manifestar-se sobre a certidão de fl. 22, no que se refere ao exequente BEIJAMIM GUIMARÃES DE PAIVA.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002948-2 - RENATO WALDIR RODRIGUES e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

De extinção do feito, sem o exame do mérito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002822-2 - JOSE MAURO CRIPA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA MAGALHAES VIEIRA

PARANAVÁI, 7 de outubro de 2002

SÉRGIO RICARDO FIAES
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

ALTERA PARS, a busca e apreensão do bem anteriormente descrito, após, a execução da liminar, requer se digne Vossa Excelência em determinar a CITAÇÃO do requerido, acima identificado, para os termos desta, contestando-a, querendo, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, acompanhando-a até final para vê-la julgada procedente, para o fim de rescindir o contrato e tomar definitiva a liminar pleiteada, com a retomada dos bens pela requerente, condenando-se o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios a serem arbitrados pro este D. Juízo. Dá - se causa o valor de R\$ 5.942,21. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. OAB/PR 15.728. DESPACHO DO MM. JUIZ: “ Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, conforme resumo apresentado. Intime-se. Maringá, 03 de setembro de 2002...” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de setembro de 2.002. Eu LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO, Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente.

SÁ RAVAGNANI
Juiz de direito
RS 288,00 - 63713

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
Fórum Local - CEP 87.013-900 - Fone (0xx44)227.1055 - Ramal 250

PAULO EDUARDO NAMI ADILSON ANTONIO ROMERO
Escrivão Escrevente Autorizado

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA REGINA TENÓRIO DA SILVA NOGUEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Dr NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.-

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos n.º 763/2001 de AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO em que é requerente EDIVAL NOGUEIRA e requerido REGINA TENÓRIO DA SILVA NOGUEIRA. E como consta dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica a mesma CITADA para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando, ainda, citada do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “O requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de conversão de separação em divórcio contra a requerida, que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando que foram cumpridos todos os termos fixados na separação, tendo decorrido o tempo legal da separação, vem propor a presente ação requerendo a conversão da separação em divórcio”. **Despacho fls. 11v:** “Cite-se na forma requerida. Em 12/09/2001. (a) NEWTON PEREIRA - Juiz de Direito”. **Não sendo contestada a ação no prazo legal, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA.** DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 02 de setembro de 2002. Eu _____ (ADILSON ANTONIO ROMERO), Escrevente Autorizado, que datilografei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor SHIROSHI YENDO, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré CARLA FRANCISCA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascido aos 06.10.74, natural de São José dos Pinhais PR, filha de José Carlos de Oliveira, residente anteriormente na Rua Castro 111, Vila Idalina, em São José dos Pinhais PR, atualmente encontrase em local desconhecido, pelo presente intima-o da r. sentença proferida por este juízo, em data de 26.08.2002, incurso no artigo 155, § 4º, inc. II, cc. art. 14, II, obs. a regra do art. 71, caput, todos do CP, à pena de 09 meses e 10 dias de reclusão e 16 dias-multa, regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na limitação de final de semana, devendo permanecer em casa de albergado, aos sábados e domingos, por 05 horas diárias (art. 48, do CP), recebendo orientação educativa. Não havendo essa Casa, o recolhimento deverá ser feito em sua residência, das 18:00 horas do sábado até às 06:00 horas da segunda-feira seguinte, e a orientação educativa fica a cargo e local indicado pelo Programa Pró-Egresso da Comarca, ou equivalente. Dado e passado nesta cidade de Maringá PR, aos 9 de outubro de 2002. Eu, _____, (Nilson Couto Gonçalves) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

SHIROSHI YENDO
Juiz de Direito

MATELÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO SOB N.º 116/02 EM QUE É AUTOR ONEIDE JOSÉ ROSSI E REQUERIDA: SOCIEDADE COLONIZADORA MATELÂNDIA LTDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sob n.º 116/02, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Av. Borges de Medeiros, n.º 1.111, Edifício do Fórum, movida por ONEIDE JOSÉ ROSSI, e requerida: SOCIEDADE COLONIZADORA MATELÂNDIA LTDA, referente ao “IMÓVEL Lote Rural n.º 177, do 5º polígono da Gleba Iguaçu, com área de 331.000 m² (trezentos e trinta e um mil metros quadrados), Limites e Confrontações: Norte: Lote Número 175; Leste: Lote Número 178; Sul: Lote Número 179 e Oeste: Sanga sem nome, conforme loteamento da Colonizadora Matelândia Ltda, situado no município de Matelândia/Pr”. FICAM CITADOS pelo edital para apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação. ADVERTÊNCIA: “Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores”. Matelândia-Pr, 02.08.2.002. Eu, _____ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

MEDIANEIRA

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o(s) infrator(s) MARIO PEREIRA RAMOS, filho de Manoel Pereira Ramos e Anisia Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de TCIP- 34/2000, ficando o mesmo intimado através do presente edital, para dar imediato cumprimento a pena transacionada nos autos supra, qual seja de prestação de serviços a comunidade, pelo prazo de 06 meses, durante 08 horas semanais, junto a Prefeitura Municipal de Medianeira, advertindo-o sobre a possibilidade de conversão em privativa de liberdade. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 23 dias de setembro de 2002. Eu _____, ELZENI NUNES - auxiliar, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME - 72/2000, em que é(s) réu(s) JAIR COSTA, e como não tendo sido possível intima-lo pessoalmente, pelo presente INTIMA-A(s), da r. sentença datada 06.08.2002, que julgou improcedente a denuncia e absolveu o réu da imputação que lhe vinha sendo feita., ficando ciente(s) e intimada(s) da mesma decisão, da qual poderá recorrer, querendo, no prazo de 05 dias, sob pena de ver passar transitada em julgado. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 13 dias de setembro de 2002. Eu _____, ELZENI NUNES - AUXILIAR, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o(s) réu(s) LENIR SULZLER, filho de Hugo Sulzle e Erna Rosinke Sulzle, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de TCIP- 192/01, e conforme sentença datada de 24.05.2002, que declarou extinta a punibilidade do infrator,

ficando ciente de que terá o prazo de cinco dias para oferecer recurso, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 23 dias de setembro de 2002. Eu _____, ELZENI NUNES - auxiliar, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR. JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, sendo que o(s) réu(s) ROBSON LUIZ FERRARI, filho de Domingos Heitor Ferraira e Alexandrina Lemos Ferrari, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de TCIP-200/99, e conforme sentença datada de 28.05.2002, que declarou extinta a punibilidade do réu, pela prescrição da pretensão punitiva, ficando ciente de que terá o prazo de cinco dias para oferecer recurso, querendo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 23 dias de setembro de 2002. Eu _____, ELZENI NUNES - auxiliar, digitei e imprimi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - PARANA

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 90 DIAS

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de DESTITUIÇÃO DE PATRÍO PODER C.C ADOCAO n. 34/95, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO e como requerido LUIZ FERREIRA SOUTA, bras., estado civil e filiação ignorados, estando em LUGAR INCERTO e expediu-se o presente edital para intimação da sentença que em síntese diz: “” Julgo Improcedente o pedido deduzido nesta Ação de Destituição do Pátrio Poder promovida pelo Ministério Público em face de Luiz Ferreira Souta, revogando outrossim, a decisão de fls. 10, que suspendeu o pátrio poder do reqdo”. Publicacao a ser feita gratuitamente. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 09 dias de outubro de 2002. Eu _____ (ra) digitei e subscrevo.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE MEDIANEIRA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE n. 35/01 em que figura como autor E. B. T. e como requerido este Juízo, e como consta como pai biológico da criança, o Sr. APARECIDO FERNANDES DE SOUZA, residente atualmente em lugar incerto, expediu-se o presente edital para sua intimação, devendo comparecer perante este Juízo para a sua oitiva, no próximo dia 20 de novembro de 2002, às 16:30 horas. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 11/10/02. Eu _____ (ra), digitei e subscrevo.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE MEDIANEIRA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PEDIDO DE GUARDA n. 12/2002 em que figura como autor M. F. M. e como requerido este Juízo, e como consta a mãe biológica da criança a Sra. CATARINA ISABEL ENGEL, residente atualmente em lugar incerto, expediu-se o presente edital para sua citação para que querendo, conteste a presente ação, sob pena de revelia, no prazo de 15 dias conta-

dos da publicação, oferecendo defesa escrita, indicando provas a serem produzidas e nome de testemunhos e documentos, sendo que caso não houver condições financeiras para constituir advogado, ser-lhe-á nomeado um defensor dativo, sobre o pedido inicial que em suma diz: “”A reqte cuida da menor desde o seu nascimento, pois a mãe a época encontrava-se presa e não tinha condições de sustentar a criança.”. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 11/10/02. Eu _____ (ra), digitei e subscrevo.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE MEDIANEIRA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DR. JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE n. 44/00 em que figura como autor V. L. e S. M. S. e como requerido este Juízo, e como consta como mãe biológica da criança a Sra. JOANA VARGAS, residente atualmente em lugar incerto, expediu-se o presente edital para sua citação para que querendo, conteste a presente ação, sob pena de revelia, no prazo de 15 dias contados da publicação, oferecendo defesa escrita, indicando provas a serem produzidas e nome de testemunhos e documentos, sendo que caso não houver condições financeiras para constituir advogado, ser-lhe-á nomeado um defensor dativo, sobre o pedido inicial que em suma diz: “”Os requerentes estão com a criança tendo em vista estar a avó paterna com mais cinco outros netos, estando de conseqüência sem condições de prover o alimentos de todos, razão pela qual entregou a menor aos ora reqtes, desejando a regularização da guarda.”. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 11/10/02. Eu _____ (ra), digitei e subscrevo.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

NOVA ESPERANÇA

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 134/2002
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERDITO: APARECIDO CEZÁRIO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, nascido aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 1972, portador da Certidão de Nascimento n. 6.829, lavrada às fls. 8, do livro nº 7, do Cartório de Registro Civil do Município de Atalaia, desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, filho de Oswaldo Cezario da Cruz e Miralva Alves de Souza da Cruz, residente e domiciliado na Rua Mário Aloisio, n. 2.023, nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.
DATA DA SENTENÇA: 02/08/2002.

CAUSA: Anomalia psíquica de caráter permanente.
CURADORA NOMEADA: MIRALVA ALVES DE SOUZA DA CRUZ, brasileira, casada, dona de casa, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 6.363.369-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 695.271.309-30, residente e domiciliada na Rua Mario Aloisio, nº 2.023, nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná,
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AIRTON VARGAS DA SILVA
Juiz de Direito

O Doutor AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 006/2002
REQUERENTE: TEREZA BATISTA JAGAS
INTERDITA: ROSIMEIRE BATISTA DE ALCÂNTARA, brasileira, solteira, nascida em 20 de novembro de 1973, natural de Paulicéia, Estado de São Paulo, filha de Antonio Batista de

disposto no Art. 97 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, condenando-se-o em alimentos, consistente em um terço de sua remuneração ou R\$ 100,00, o que for melhor para o alimentando, vencíveis todo dia 30 de cada mês, a ser depositado em conta corrente em nome da mãe do menor, com efeitos "ex tunc" a partir do nascimento do infante com a condenação às verbas de sucumbência. Atribuí-se a presente causa o valor de R\$ 1.200,00. Pitanga/PR, 17 de julho de 2000. Diego Fernandes Dourado - Promotor de Justiça. **ADVERTÊNCIA:** Para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se de que, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial passível de confissão ficta. E, para que chegue ao conhecimento de todos especialmente **ACIR FREITAS**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Outubro de Dois Mil e Dois. Eu Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado que o digitei e o subscrevi.

Fernanda Travaglia de Macedo
Juiza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR Hamilton Rafael Marins Schwartz, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEL...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Separação Judicial Sob nº 53/02.1 em que é requerentes Elizeu Gralak e requerido Maria de Lourdes Nunes dos Santos Gralak, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a CITAÇÃO de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS GRALAK atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça no dia 26 de Agosto de 2002 às 15:30 Horas, para audiência de tentativa de conciliação, constando as advertências legais, que não havendo acordo, o prazo para apresentação de defesa começará a fluir a partir da data supra. A guarda dos filhos ficará provisoriamente com o autor, vez que os mesmos estão com ele convivendo, bem como se afigura que possui melhores condições de assegurar seu sadio desenvolvimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos especialmente MARIA DE LOURDES NUNES DOS SANTOS GRALAK, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Maio de Dois Mil e Dois. Eu Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado, que o digitei e o subscrevi.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz de Direito

PRIMEIRO DE MAIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

PRAZO 20 DIAS

O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de Processo Criminal nº 08/97, que a Justiça Pública desta comarca move contra CLEBER ROSSI DANIEL. E como não sendo possível intimar pessoalmente a CLEBER ROSSI DANIEL, filho de Jair Daniel e Carmelia Rossi, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.657.203-6-SSP-SP- atualmente em lugar incerto e não sabido E como não tenha sido possível a intimação pessoal do réu, através do presente edital INTIMA-O de que foi designado por este Juízo o dia 31 de outubro de 2002, às 10:00 horas, para a realização da audiência admonitória nos autos supra. Informa que este Juízo está sediada à Rua Onze nº 1.090, nesta cidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do fórum local, no lugar de costume. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois (30-09-2.002). Eu (JOSÉ MOACIR PRATA) escrevivo que digitei e subscrevo.

WALTERNEY AMÂNCIO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU RAMIRO SOARES PEREIRA

PRAZO 15 DIAS

O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a RAMIRO SOARES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, situado à Rua Onze nº 1090, nesta cidade, no dia 06 de novembro de 2002, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos II e IV do C.P., c.c. o art. 1º da Lei 2252/54, e nos termos do art. 70 do C.P., pelos seguintes fatos: "No dia 12 de janeiro de 2001, durante a madrugada, no estabelecimento comercial sito na conflúncia das ruas Nove com a Quatro nº 433, neste Município e Comarca, RAMIRO SOARES PEREIRA, acompanha-

do dos menores Edenilson Bisso Inácio, André Andrade Monteiro e Márcio Tertuliano, agindo com unidade de desígnios, um aderindo à conduta delitosa do outro, mediante escalada, subtraíram para proveito comum 06 (seis) caixas de halls; 10 (dez) pacotes de cigarros, marca diversas: 02 (dois) pacotes de paçoça; 05 (cinco) caixas de chicletes; 03 (três) pacotes de fumo "peão" com 10 (dez) unidades cada; 08 (oito) isqueros e uma bombinha de encher pneu de bicicletas, avaliados em R\$. 171,00 (cento e setenta e um reais), pertencentes a João Luiz Beiga Ribeiro, proprietário do mencionado estabelecimento. No dia 12 de janeiro, durante a madrugada, o denunciado, acompanhado dos menores acima citados, dirigiram-se até o estabelecimento comercial da vítima. Na seq"uência, com o firme propósito de praticar o furto, enquanto o denunciado e o adolescentes Márcio Tertuliano permaneceram do lado de fora vigiando, os menores André Andrade Monteiro e Edenilson Bisso Inácio subiram até o telhado, retiraram telhas e ingressaram no citado estabelecimento, de onde subtraíram, para proveito de todos os objetos acima descritos. Assim, praticando infração penal em companhia dos menores Edenilson Bisso Inácio, André Andrade Monteiro e Márcio Tertuliano, o denunciado facilitou a corrupção dos mesmos.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois (03-10-2002). Eu (José Moacir Prata) Escrivão que digitei e subscrevo.

WALTERNEY AMÂNCIO
JUIZ DE DIREITO

PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (prazo de 20 dias) O EXMO.DR. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA – PARANÁ.

PELO presente fica a Sra. JANE DENIS MARINS KLEPAC, brasileira, casada, filha de Jonas Rosa Marins e Amílta Pedroso Marins, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA, para contestar, querendo, a Ação de Divórcio Direto Litigioso sob n.º 921/2002, em que é requerente José Francisco Klepac e requerida Jane Denis Marins Klepac, o faça no prazo legal de quinze dias a contar da data da audiência, através de advogado, sob pena de não o fazendo, serem tidos como aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial, bem como, fica INTIMADO, a comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **24 de outubro de 2002, às 14:00 horas**, a realizar-se na sala de audiências da 2ª Vara de Família, na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas. Requer outrossim os benefícios da Justiça Gratuita. Tudo definido no art. 4º da Lei 1060/50 com redação dada pela Lei 7.510/86. Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2002. Tatiana Przybycz, auxiliar juramentada o fiz digitar, conferi e subscrevi. (a) Raul Vaz da Silva Portugal - Juiz de Direito."

Raul Vaz da Silva Portugal
Juiz de Direito

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA DE MAQSOL IND. E COM. DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. A Escrivã Designada da 1ª Vara Cível Comércio e Anexos desta cidade e comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, avisa aos interessados da Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito por parte de AÇO INOXI-DÁVEL ARTEX S/A, conforme Autos nº 413/2002 no valor de R\$ 38.825,89 (atualizado), bem como de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentarem impugnação, querendo. Ponta Grossa, 08 de outubro de 2002.

(a) **Darlene de F. Jaronski**
Escrivã Designada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA DE DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PINUS LTDA. A Escrivã Designada da 1ª Vara Cível, Darlene de F. Jaronski, em cumprimento ao disposto no artigo 69, § 2º, do Decreto-Lei nº 7.661/45, avisa aos interessados na Falência supra mencionada, que as contas da administração do Síndico, acham-se em Cartório, nos Autos nº 280/1997, à disposição da falida e dos interessados, pelo prazo de 10 (dez) dias, que poderão impugná-las. Ponta Grossa, 08 de outubro de 2002.

(a) **Darlene de F. Jaronski**
Escrivã Designada

AVISO AOS INTERESSADOS

FALÊNCIA DE MAQSOL IND. E COM. DE CLIMATIZAÇÃO LTDA. A Escrivã Designada da 1ª Vara Cível Comércio e Anexos desta cidade e comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, avisa aos interessados da Falência acima referida que foi requerida Habilitação de Crédito por parte de BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, conforme Autos nº 443/2002 no valor de R\$ 33.789,33 e R\$ 95.559,49 (atualizado), bem como de que os interessados terão o prazo de dez (10) dias para apresentarem impugnação, querendo. Ponta Grossa, 08 de outubro de 2002.

(a) **Darlene de F. Jaronski**
Escrivã Designada

EDITAL INTIMAÇÃO DE: ELINTON NASSEH DONÁ PRAZO 20 DIAS – DILIGÊNCIA DO JUÍZO ALEXANDRE KOZECHEN, Juiz de Direito Substituto da Vara, INTIMA o autor ELINTON NASSEH DONÁ, sem endereço conhecido, para em 48:00 horas, informe se possui interesse no andamento do processo nº 116/2001 de INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO movido contra CRISTIANO ROBERTO DO NASCIMENTO e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA – ABO PONTA GROSSA, sob pena de extinção. Ponta Grossa, 07 de outubro de 2002.

Alexandre Kozechen
Juiz de Direito Substituto

PRUDENTÓPOLIS

Edital de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO sob n. 000353/2002, requerido por Joao Raimundo de Carvalho e Terezinha Cardoso de Carvalho, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito:" O imóvel localiza-se à 12,50 de onde parte-se pelo acesso à Irati até a BR 277, por 11,0 Km, daí toma-se à direita e segue pela BR 277 por mais 1,5 Km, toma-se à direita da BR 277 e chega-se na Linha Visconde de Guarapuava, no ponto 01, onde iniciou-se a medição da área que se caracteriza pelos seguintes limites e confrontações: A medição teve início no ponto 01, junto a estrada e a faixa de domínio da BR 277, de onde segue com Az1=346°3737 e a distância de 128,40 metros, até chegar no ponto 02, onde divide com a Linha Visconde de Guarapuava, com qual faz a frente do terreno, sendo ponto segue com o Az2=252°3129 e a distância de 250,27 metros, até o marco 03, deste segue como o Az3=250°4610 e a distância de 104,94 metros até o marco 04, deste segue com o Az4=255°5605 e a distância de 373,52 metros, até chegar no marco 05, de onde segue para a direita com o Az5=341°5550 e a distância de 100,00 metros, onde sempre confrontou com terras de José Aparecido de Souza, até o ponto 06, de onde segue com o Az6=252°545 e a distâncias de 264,00 metros, até o ponto 07, onde confronta com terras de Mario Kichevi, deste segue com o Az7=164°4650 e a distância de 244,45 metros, até o ponto 08, onde confrontou com terras de Antonio Fresslebens, de onde segue com o Az=74°2726 e a distância de 72,02 metros, até o marco 01, o qual deu início a esta medição, onde confrontou com a faixa de domínio da BR 277, finalizando assim desta descrição." , tendo como confrontantes: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, DNER, LADEMIRO TILINSKI, ANTONIO FRESSLEBEN, MARIO KICHEVI E JOSÉ APARECIDO DE SOUZA; conforme divisas, características e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo de fls. 08/09, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 09/10/02. Eu, / Mariá A. Santini/, Aux. Juramentada que o digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juíza de Direito

EDITALDELEILÃO E INTIMAÇÃO

O Juízo de Direito da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que será levado a arrematação em 1ª e 2ª Praça, os bens penhorados nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0340/1.996, em que é movida por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A contra MARIA IVETE MICHALOVSKI E OUTRO, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 05/11/2.002 às 15:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: Dia 20/11/2.002 às 15:30 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil. LOCAL: no átrio do Edifício do Fórum, sito à Travessa Wilson João Copack, nº 144, Centro. PROCESSO: Autos nº 0340/1.996 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESCRIÇÃO DOS BENS: "a) 50% (cinquenta por cento), ou seja, 63.525,00 m2 do imóvel rural situado em Linha Ponte Alta, neste município, com área total de (05) cinco alqueires e (10) dez litros de culturas, que confronta-se atualmente conforme memorial descritivo apresentado da seguinte forma: Ao norte, com Valdomiro Chinkovich de 127,00 metros; ao sul através da estrada da Ponte Alta, com Basílio Painko de 127,00 metros; ao leste, com João Lhar de Nascimento em 1.00,00 metros, e ao oeste, com espólio de Alexandre Kira com 1.000,00 metros. O imóvel fica a 29 (vinte nove) Km desta cidade de Prudentópolis. Seu acesso é bom, aproximadamente 25 (vinte e cinco) Km de asfalto, após estrada de chão cascalhado. Área totalmente aberta, dobrada, desmatada, com alguns pinheiros. Sem benfeitorias; b) 50% (cinquenta por cento), ou seja, 05 (cinco) alqueires do imóvel rural situado na localidade denominada de Linha Oliveira, neste município com a área total de 121.000,00 m2 (cento e vinte e um mil metros quadrados) de cultura. O acesso ao imóvel da seguinte forma: pela estrada asfaltada que liga Prudentópolis a BR-277, tendo como referencial o clube CTG, percorrendo 0,5 Km, até uma encruzilhada à direita, segue-se por essa estrada por 0,6 Km, até outra encruzilhada à direita, donde segue-se por essa estrada por 0,1 km, até uma estrada (Linha Oliveira), à esquerda, segue-se por essa estrada por 0,2 km até o referido imóvel. Imóvel com os seguintes limites e confrontações: começando no marco Ppo, cravado à margem da estrada da Ronda, na confrontação deste lote com terras de Antonio Hoffmann, segue-se pela margem dessa estrada com vários rumos magné-

ticos e distância de 208 metros, confrontando através da mesma com terras de Sidney Gomes de Camargo, até encontrar terras de Irmãs Ucrânicas, donde segue-se nessa confrontação, com rumo magnético de 04º55' NW, pela distância de 680 metros, até encontrar terras de Rafael Snak. Desse ponto segue-se com rumo magnético de 80º 25' NE, confrontando com terras de Rafael Snak por 197,00 metros, até encontrar terras de Antonio Hoffmann. Daí segue-se com rumo magnético de 05º 20' SE confrontando com terras de Antonio Hofmann pela distância de 725 metros, até encontrar a margem da estrada acima mencionada, retornando dessa maneira ao marco Ppo. O imóvel esta situado aproximadamente a 04 km desta cidade. Sendo aproximadamente 03 alqueires de mata nativa e 02 alqueires de pinus. Área totalmente aberta.. Sem benfeitorias. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 10.712; c) um trator de esteira D.4.D, ano 1.977, motor Cartepillar, sob nº 94F33692W2200 de cor amarela, com Santo Antonio, com guincho e lamina, em bom estado de uso e conservação. DEPÓSITO: Em mãos do depositário particular: Olgert Schwab NUS: Dos autos nada consta. TOTAL DA AVAILIAÇÃO: R\$ 51.312,23 (cinquenta e um mil, trezentos e doze reais e vinte e três centavos). VALOR DA DÍVIDA: R\$51.861,44 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos). INTIMAÇÃO: Ficam, ainda, os devedores intimados das datas acima referidas, caso não sejam encontradas para a regular intimação, assim como científicos de que antes de arrematados e adjudicados os bens, podem os devedores , a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando o valor do débito, mais cominações de lei (art. 651, do CPC) E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a Mª Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Prudentópolis, Paraná, aos 30/08/02. Eu, (a) Maria A. Santini, Auxiliar Juramentada que digitei e subscrevi.

Jeanne Carla Furlanh
Juíza de Direito

RIBEIRÃO DO PINHAL

Edital nº 049/2002
Autos nº 024/2002

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL = PR. EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO GARCIA CARDOSO – PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. - Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os Autos nº 024/2002 de Ação de Destituição de Pátrio Poder, em que é Requerente O Ministério Público do Estado do Paraná e Requeridos Maria José Ferreira dos Santos, Wilson Donisio e João Garcia Cardoso, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, cita os Requeridos MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, do lar, WILSON DIONÍSIO, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, e JOÃO GARCIA CARDOSO, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.596.797-SSP/PR., e inscrito no CPF/MF sob nº 499.271.242-53, todos atualmente em lugar ignorado, genitores das crianças M.F.D., nascido aos 27.01.2.002, e V.G.F.C., nascido aos 08.05.2000, de todos os termos da ação, e para no prazo de dez (10) dias, querendo, oferecerem resposta ao pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 158 do E.C.A., conforme resp. despacho exarado às fls. 67/68, do teor seguinte: Autos nº 24/2002. I- Defiro a emenda a inicial. retifique-se o registro e a autuação, incluindo o pai biológico João Garcia Cardoso no pólo passivo da presente ação. II- De acordo com as informações trazidas pelo Representante do Ministério Público, corroboradas pelo relatório do Conselho Tutelar deste Município, as crianças Victor Gabriel Ferreira Cardoso e Maicon Ferreira Dionísio estão em flagrante situação de risco em face da desídia e do desleixo de seus pais biológicos. Desta forma, para preservar a própria incolumidade física e moral das crianças, defiro, liminarmente, mediante compromisso, a medida de proteção consistente na concessão da guarda da criança V.G.F.C. ao casal Ambrósio Cruz Lorenzetti e Marli de Oliveira Pinheiro e da criança M.F.D. ao casal Odair Ricardo Ricardo e Janice Maria Dias. Lavre-se o termo de compromisso. III- Cumprida a liminar, citem-se os genitores Maria José Ferreira dos Santos. Wilson Dionísio e João Cardoso para, querendo, oferecerem resposta ao pedido formulado na inicial, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente. IV- Expeça-se o respectivo mandado. V- Por estar em lugar incerto e não sabido, a citação do pai biológico Garcia Cardoso deverá ser feita por edital, com prazo de trinta dias. VI- Diligências necessárias. Intimem-se. Ribeirão do Pinhal, 20 de junho de 2002. (a.) Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral - Juiz de Direito.- Ribeirão do Pinhal, 01 de outubro de 2002. Eu, (João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
- JUÍZA SUBSTITUTA

Edital nº 050/2002
Autos nº 154/2001

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL = PARANÁ = EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO R.A.R. - PRAZO DE 20 DIAS. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os Autos nº 154/2001 de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, e que é Requerente F.R.A. e Requerido R.A.R., com prazo de vinte (20) dias, INTIMA O Requerido R.A.R., brasileiro, casado, eletrcista, residente e domiciliado na Rua Emílio Rosani, nº 16, na cidade de Curitiba-Pr., atualmente em lugar ignorado, para comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, sito à Rua Marconi-lio Reis Serra, nº 803, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no dia 20 de março de 2.003, às 15:30 horas, para à audiência

de instrução e julgamento, nos referidos autos, conforme resp. despacho exarado às fls. 37, do teor seguinte: Autos nº 154/2001. Vistos, etc. 1. Retifique-se a autuação e os registros, para deles constar o nome correto do requerido - R.A.R. 2. Ao que consta, nada obstante o equívoco da parte autora ao nominar o requerido na inicial, logrou-se êxito em se fazer sua citação pessoal (fls. 10), a qual reputo válida, posto que, conforme informa a certidão de fls. 26 naquele endereço reside o pai do requerido, sendo crível ter sido ele encontrado no local, restando patente sua revelia. 3. Assim, em prosseguimento, para audiência de instrução e julgamento designo o dia 20/03/03/2003, às 15:30 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal da representante legal da autora. 4. Oficie-se, com urgência, à Comarca de Curitiba/Pr., solicitando informações quanto ao cumprimento da deprecata expedida às fls.23 verso, bem como a designa de nova data para oitiva das testemunhas, tendo em vista a designação da audiência de instrução neste Juízo, evitando-se a inversão tumultuária da prova. 5. Intimem-se pessoalmente a parte autora, seu advogado e a Dra. Promotora de Justiça, e por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, o requerido. 6. Dil. necessárias. Ribeirão do Pinhal, 25 de setembro de 2002. (a.) Jessica Valéria Catrbriga Guarnier - Juíza Substituta. A requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. - Ribeirão do Pinhal, 02 de outubro de 2.002. Eu, (João Rogério Rosa) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATRBRIGA GUARNIER
- JUÍZA SUBSTITUTA

ROLÂNDIA

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DOS BENS PERTENCENTES A TANAKA TANAKA & CIA. LTDA..

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em leilão único, os bens de propriedade da devedora TANAKA TANAKA & CIA. LTDA., na seguinte forma: LEILÃO ÚNICO: Dia 30/10/2002, às 09:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil; LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723; PROCESSO: Autos nº 000288/2000, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA NACIONAL contra TANAKA TANAKA & CIA. LTDA.; BENS: "(1) um compressor de ar, marca Dovat, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento; (1) um relógio ponto, marca Dimep, em bom estado de uso, conservação e funcionamento e (1) uma máquina galoneira industrial, marca Union Special, mod. 57700, em bom estado de uso, conservação e funcionamento";

DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Roberto Isamu Tanaka; AVALIAÇÃO: COMPRESSOR, em R\$1.500,00, RELÓGIO PONTO, em R\$1.250,00 e MÁQUINA GALONEIRA, em R\$1.850,00, perfazendo um total de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais); VALOR DA DÍVIDA: R\$4.366,96 (QUATRO MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), conforme petição inicial datada de 08/03/2000; ÔNUS: Não consta dos autos; LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequite. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital; INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considero-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 03 de julho de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi o original.-

AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz Substituto.

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA DOS BENS PERTENCENTES A WANDERLEY MASSUCI JÚNIOR & CIA. LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em praça única, os bens de propriedade da devedora WANDERLEY MASSUCI & CIA. LTDA., na seguinte forma: PRAÇA ÚNICA: Dia 30/10/2002, às 09:05 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil; PROCESSO: Autos nº 000481/1999, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida por FAZENDA NACIONAL contra WANDERLEY MASSUCI JÚNIOR E CIA. LTDA. e WANDERLEY MASSUCI JÚNIOR; BENS: "(2) DUAS DATAS DE TERRAS sob nºs. 01 e 02, da quadra nº 03, com a área total de 1.000,00m2, situadas no páteo ferroviário, desta cidade, contendo benfeitorias, com as demais características metragens, divisas e confrontações"; DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Depositário Público da Comarca; AVALIAÇÃO: R\$200.652,00 (duzentos mil, seiscentos e cinquenta e dois reais); VALOR DA DÍVIDA: R\$46.769,99 (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), conforme petição inicial, datada de 26/04/1999; ÔNUS: Penhora em outros autos de execução, que tramitam perante este Juízo e Juizado Especial Cível, bem como hipoteca em favor da Petrobrás Distribuidora S/A.; LEILOEIRO: LUIS CARLOS MARTINS - As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação, serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) exequite. Havendo arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a serem pagos pelo arrematante e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo(a) executado(a), o mesmo ocorrendo em caso de acordo

ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da expedição do respectivo edital; INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considero-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 03 de julho de 2.002. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

(a) AURÊNIO JOSÉ ARANTES DE MOURA
Juiz de Direito.

SANTA HELENA

EDITAL PARA CITAÇÃO DE CLEONICE SALAMANI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital Expedido nos autos Nº 56/98 de ADOÇÃO, em que é Requerente A.T.S. e L.T.S. e Requerido A., tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO da Sra. CLEONICE SALAMAI, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da presente ação de Adoção, e, para que, querendo, conteste-a no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão; tudo, de conformidade com o resumo da inicial, a seguir: A.T.S. e L.T.S., brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, vem, respeitosamente, requerer ADOÇÃO do menor A., nascido em 09/12/1993, em Santa Fé - República do Paraguai, expondo, para tanto, os fatos e fundamentos a seguir explicitados: que o menor foi abandonado e entregue aos autores quando ainda residiam no Paraguai, por uma senhora que se dizia chamar Avó Lurdes. Nestes termos, pedem deferimento. NOTA: Artigo 285 e 319 do C.P.C. "não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" "Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos firmados pelo autor.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. (02.10.2002). Eu. (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

CELSE GUISSARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo, se processam os autos sob nº 40/2001 de CONCURSO Público para provimento do cargo de Oficial de Justiça, desta Comarca, tendo o presente a finalidade de dar atendimento e cumprimento do art. 50 do Regulamento do Concurso, para tornar público, no prazo de 05 (cinco) dias, para interposição de Recurso, a sentença proferida, cujo o seu teor, em partes se encontra a seguir descrito: ... É o relatório. DECIDO. Tratam os presentes autos de Concurso Público para Provimento de Cargo de Oficial de Justiça de Quadro de Auxiliares da Comarca de Santa Helena - Paraná. O procedimento de realização do concurso, em todas as suas fases, transcorreu de forma regular e em observância ao Regulamento do concurso de Auxiliares da Justiça - Acórdão 8.695 do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O candidato aprovado e classificado em primeiro lugar, devidamente intimado, no prazo previsto no edital e no artigo 44 do Acórdão 8.695, apresentou os documentos exigidos para a inscrição definitiva. A documentação devidamente apreciada, nos termos do artigo 45 do Acórdão 8.695, preenche os requisitos para a confirmação da inscrição e as informações obtidas revelam ser pessoa idônea ao exercício do cargo. Ante o exposto, à vista da documentação exigida e fielmente apresentada, julgo confirmada a inscrição do candidato Osemir Aparecido Queiroz, declarando-o habilitado e apto a exercer o cargo de Oficial de Justiça da Comarca de entrada inicial de Santa Helena, Estado do Paraná. Decorrido o prazo de cinco (05) dias para interposição de recurso, contado da publicação da sentença, encaminhem-se os autos ao Egrégio Conselho da Magistratura, nas vinte e quatro (24) horas seguintes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santa Helena, 30 de setembro de 2002. Luciana Lopes do Amaral - Juíza Substituta. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. (07.10.2002). Eu. (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

LUCIANA LOPES DO AMARAL
JUÍZA SUBSTITUTA

SANTA IZABEL DO IVAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA ELIZABETE GONÇALVES PINHEIRO, brasileira, casada, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos fatos narrados nos autos de DIVÓRCIO nº 100/02, que JOSÉ LUIZ PINHEIRO, brasileiro, casado, operário, residente na Rua Manoel da Nóbrega nº 353, Conjunto Habitacional João de Barros, Santa Izabel do Ivaí-PR, move contra a mesma, alegando que: "Casou-se com a requerida em 03/06/72 e estão separados de fato desde 1982, perdurando assim, o casamento por apenas 10 anos. Dessa união nasceram os filhos M.G.P. e M.G.P. Com a separação o autor veio embora para esta cidade em 04/08/84, passou a conviver maritalmente com Cleoneide Maria de Freitas e com esta convive até a presente data, sendo que desta união nasceram as filhas M.V.F.P.V. e M.V.F.P. Não existe bens a partilhar. Requer a procedência do pedido; A citação da requerida e que a mesma retorne ao uso do nome de solteira; Que seja determinado ao final a averbação junto ao Cartório competente". DESPACHO DE FLS. 11: "1. O processo correrá em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). 2. Para audiência de tentativa de conciliação, a qual deverão as partes, designo a data de 14 de outubro de 2002, às 13:30 horas. 3. Cite-

se e intime-se a parte ré por edital, anotando-se que o prazo para oferecer resposta, de 15 dias (CPC, art. 297), será contado a partir da data dessa audiência. 4. Intimem-se. Santa Izabel do Ivaí, 7 de agosto de 2002. (a.) Ana Isabel Antunes Mazzotini, Juíza de Direito". Valor da ação: R\$-500,00. PRAZO PARA CONTESTAÇÃO E DEFESA: 15 dias, a contar a partir da data da audiência. ADVERTÊNCIA: "não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor" (CPC, art. 285, parte final). Santa Izabel do Ivaí, 16 de agosto de 2002. Eu (a.), Bel/Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.) Ana Isabel Antunes Mazzotini
Juíza de Direito.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE - P.V.B. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ 02.354.986/0001-23; PAULO VILMO BARBOSA E MARIA ROZANI BARBOSA. PRAZO TRINTA DIAS. O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 821/2002 de Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico, em que é requerente Gilberto Minela, e requeridos P.V.B. Comércio Importação Exportação de Bebidas e Produtos Alimentícios Ltda, Paulo Vilmo Barbosa e Maria Rozani Barbosa, nos termos a seguir transcrito : O autor extraviou seus documentos pessoais no dia 25/02/2001, dentre eles, a Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, sendo que na oportunidade registrou o Boletim de Ocorrência nº 117/2001, perante a Delegacia de Polícia Civil de Camboriú/SC, conforme documento juntado aos autos. Em meados de abril do corrente ano, o autor recebeu uma correspondência da Secretaria da Receita Federal, na qual constava um débito de R\$ 165,74, em virtude de que "supostamente" teria entregado sua declaração de imposto de renda pessoa física em atraso. Dirigiu-se o mesmo até a delegacia da Receita Federal da Cidade de Itajaí/SC, na qual, segundo informações de funcionários, constatou que seu nome havia sido incluído como sócio de empresa pessoa jurídica, ora primeiro réu. Requeru à Junta Comercial do Estado do Paraná cópia do contrato social do primeiro réu, onde verificou a fraude a qual foi envolvido pelos réus, onde o mesmo foi incluído como sócio do primeiro réu, através da primeira alteração contratual, no dia 19/06/2001 e excluído no dia 16/07/2001, através da segunda alteração contratual. Ocorreu que nesse intervalo de tempo, aproximadamente um mês, utilizaram seu bom e limpo nome, onde adquiriram um a linha telefônica junto a Brasil Telecom, cujo o débito das faturas em 01/09/2002, estava em torno de R\$ 1.133,35, firmaram contrato de abertura de crédito em conta corrente, junto ao Banco Excel Economic, que atualmente é administrado pelo Banco BBV, nesta Cidade, onde diversos cheques foram emitidos de forma irregular, sendo devolvidos certamente por insuficiência de fundos, em decorrência da fraude aplicada pelos réus. Essa situação gerou inúmeros problemas e transtornos ao autor, pois seu bom e limpo nome agora consta como devedor na RIPC (Rede de Informações e Proteção ao Crédito) do SPC Brasil, conforme declaração do SPC da Cidade de Balneário Camboriú/SC. Assim não resta outra alternativa senão propor a presente ação ordinária de anulação de ato jurídico. Requer o autor : A citação dos requeridos por edital, para no prazo legal contestarem o pedido, sob pena de revelia e a final seja o pedido julgado procedente para : declarar a nulidade da primeira e segunda alteração contratual do primeiro réu, enviando cópia da decisão à Junta Comercial do Paraná, para que sejam tomadas as providências cabíveis; condenar os requeridos ao pagamento de perdas e danos a serem apurados em liquidação de sentença, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na base usual de 20% sobre o valor da ação; expedição de ofício a Brasil Telecom para que tomem as medidas necessárias cabíveis no sentido de retirar o nome do autor da RIPC do SPC Brasil; expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal de Santa Catarina a fim de que tomem as medidas necessárias cabíveis, no sentido de excluir a responsabilidade do autor, pela multa no atraso da entrega da declaração de imposto de renda pessoa física, referente ao exercício 2001; expedição de ofício ao SERPRO, a fim de que tomem as medidas necessárias cabíveis no sentido de excluir a responsabilidade do autor, pela multa no atraso na entrega da declaração de imposto de renda pessoa física, referente ao exercício 2001. expedição de ofício ao Banco BBV a fim de que tomem as medidas necessárias cabíveis, no sentido de excluir a responsabilidade do autor, pela abertura da conta corrente naquele estabelecimento bancário, em virtude dos fatos acima expostos; a intimação do representante do Ministério Público para que tome as medidas necessárias que entender de direito; os benefícios da assistência judiciária, com o consequente pagamento dos honorários advocatícios, este no percentual de 15%, com fulcro na Lei 1.060/50. Dá-se a causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais. Nestes termos Pedir Deferimento. Balneário Camboriú/SC, 25 de setembro de 2002. Dr. Ademir Amaro Fonseca - OAB/SC 4.327. Dr. Rodrigo Fabian Berthoude - OAB/SC 5.842-II. Estando os requeridos em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos CITADOS através do presente edital, sendo o primeiro na pessoa de seu representante legal, dos termos da ação acima transcritos, e para contestarem o feito, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Advertindo-os de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art.285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Nada mais. Para constar lavrou-se o presente edital. São José dos Pinhais, 07 de outubro de 2002. Eu (Sandro Isídio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 01/88.

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INFRATOR CLADEMIRO OSTWALD - prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de intimação do réu CLADEMIRO OSTWALD, brasileiro, casado, motorista, filho de Alvinio Ostwald, natural de Missal - PR., nascido aos 10-03-1969, portador da CI/RG. nº. 5.114.930-0-PR., atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente edital para INTIMÁ-LO, de que por despacho deste Juízo datado de 12-09-2002, foi revogada a transação efetivada, bem como a decisão homologatória, devendo os autos terem seguimento normal, face o não cumprimento das condições, pelo infrator, nos Autos de Termo Circunstanciado de Infrção Penal nº. 02/2001, onde está incurso nas sanções do Art. 21 da LCP. São Miguel do Iguaçu, 17 de setembro de 2002. Eu (Edmar Linhares da Silva), Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLAUDINEI DA ROCHA
com prazo de 10 (dez) dias.

Edital de intimação do réu CLAUDINEI DA ROCHA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Valdecir Machado da Rocha e de Cecília de Souza Rocha, atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente edital, com prazo de 10(dez) dias, para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, 181, no dia 13 de novembro de 2002, às 14:10 horas, a fim de participar da audiência Admonitória designada nos Autos de Processo Crime nº. 12/02, no qual encontra-se condenado, bem como INTIMÁ-LO a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 231,09 (duzentos e trinta e um reais, nove centavos), a que foi condenado nos Autos supra mencionados. São Miguel do Iguaçu, 30 de setembro de 2002. Eu (Edmar Linhares da Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECLAMADO EDSON VALDECIR BOURSCHEIB - com prazo de 10(dez) dias.

Edital de intimação do reclamado VALDEMAR REINCKE, atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente edital para INTIMÁ-LO, por todo o conteúdo do Termo de Audiência de Revelia, proferida nos Autos de Ação de Cobrança nº. 172/01, homologada pela MM. Juíza Supervisora em data de 08-05-2002, onde é reclamante JOÃO CAMARGO DE OLIVEIRA e reclamado VALDEMAR REINCKE, à seguir transcrita: "Aberta a audiência, constatou-se somente a presença da parte autora, a parte ré, apesar de formalmente citada não compareceu ou se fez representar, pelo que é de se aplicar à mesma a pena de REVELIA. "Ocorrendo a revelia, tem-se como verdadeiros os fatos narrados pelo reclamante, impondo-se a procedência do pedido inicial, para CONDENAR o reclamado VALDEMAR REINCKE, a PAGAR para o reclamante JOÃO CAMARGO DE OLIVEIRA, o valor de R\$ 395,00(trezentos e noventa e cinco reais), devidamente atualizado à partir da propositura da presente ação. P. R. I." E assim deu-se por encerrado o presente termo, ficando a parte autora ciente de que a parte ré dispõe de um prazo de 10(dez) dias para oferecimento do recurso da decisão, devendo procurar os autos na Secretaria, após findo este prazo para propositura de execução. São M. do Iguaçu, 07-05-2002". São Miguel do Iguaçu, 19 de setembro de 2002. Eu(Edmar Linhares da Silva), Datilógrafo do Juizado Especial Cível que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ROBERTO JOSÉ DA SILVA. - com prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de intimação de sentença do réu ROBERTO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, filho de Dorival José da Silva e de Laura Cristina Costa da Silva, nascido aos 06-10-1972, natural de Santa Terezinha de Itaipu - PR., atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para INTIMÁ-LO, de que por sentença deste Juízo datada de 23-11-2001, foi julgada extinta a punibilidade do mesmo, nos termos da Lei 9.099/95, nos Autos de Processo Crime nº. 55/94, onde estava incurso nas sanções do Art. 121, § 3º do Cód. Penal. INTIMANDO-O, ainda de que, em querendo terá o prazo de Lei para recorrer da referida decisão. São Miguel do Iguaçu, 23 de setembro de 2002. Eu (Edmar Linhares da Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INFRATOR GILBERTO CARVALHO
prazo de 10(dez) dias.

Edital de intimação do infrator GILBERTO CARVALHO, vulgo "Beto", brasileiro, filho de Juventil Carvalho e de Senhoriinha da Silva Miranda, nascido aos 02-05-1981, natural de São Miguel do Iguaçu - PR., portador da CI/RG. nº. 7.584.302-0 - PR., atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente edital para INTIMÁ-LO, de que diante do não

cumprimento da transação efetivada foi revogada a decisão homologatória, devendo-se dar seguimento aos Autos de Termo Circunstanciado de Infração Penal n.º 256/01, onde está incurso nas sanções do Art. 10 "caput" da Lei 9.437/97. São Miguel do Iguauçu, 17 de setembro de 2002. Eu, (Edmar Linhares da Silva), Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

TERRA ROXA

O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos sob n.º 177/2002 de DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL em que é requerente M. R. P. e requerido JOÃO PASTREZ, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITA o requerido JOÃO PASTREZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho de fls. 11 verso, em seguida transcrito: M. R. P., brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio de seus procuradores, vem à presença de Vossa Excelência, propor Divórcio Direto Judicial, contra João Pastrez, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes motivos: A requerente casou-se sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, em data de 12.06.1976; O Casal não tem filhos; Estão separados de fato há aproximadamente 20 (vinte) anos, quando o Requerido abandonou o lar conjugal, a ele não mais retornando e nem sequer dando notícias de seu paradeiro; A requerente pretende usar o nome se solteira. Requer o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; A citação por edital de João Pastrez, para que querendo, conteste no prazo legal, sob pena de revelia. Terra Roxa, 23.09.2002. (a) César Tadra. Procurador da Autora. DESPACHO: Fls. 11 verso: 1-Defiro a assistência judiciária a requerente. 2-Cite-se o requerido através de edital com prazo de 20 dias, para, querendo, contestar o feito, no prazo de 15 dias, com as advertências do Art. 285 do CPC. Terra Roxa, 25.09.2002. (a) João Campos Fischer. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 02 de outubro de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER
Juiz de Direito

Edital de Citação do executado JESULINO MAURÍCIO e sua mulher, com prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob n.º 55/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado JESULINO MAURÍCIO, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMA o executado JESULINO MAURÍCIO e sua mulher, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do Termo de Conversão de Arresto em Penhora de fls. 24 e despacho de fls. 23, em seguida transcritos: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e dois (2002), em Cartório, no Edifício do Fórum, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito DR. JOÃO CAMPOS FISCHER, comigo escrivã de seu cargo ao final assinado, pelo MM. Juiz de Direito foi determinado a conversão do arresto efetuado nos presentes autos sob n.º 55/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e executado JESULINO MAURÍCIO, às fls. 12, em penhora, do seguinte: Lote Urbano n.º 11, da quadra n.º 10, da Planta Oficial do Patrimônio de Santa Rita e em cujo imóvel não existem benfeitorias, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil e quinhentos reais). Foi pelo MM. Juiz de Direito considerado como penhorado os bens acima descritos. Do que para constar lavrei o presente que é assinado. (a) (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi. (a) João Campos Fischer. Juiz de Direito. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 22. Diligências necessárias. Terra Roxa, 23 de setembro de 2002. (a) João Campos Fischer. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a presente ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo executado como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (PRAZO: 30 DIAS). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 26 de setembro de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER
Juiz de Direito

RS234,00

Edital de Leilão e Intimação da executada MARIA LUCA-NI QUINTINO e seu marido
O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo: VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 05 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação. VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 23 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra. PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL, n.º 05/2002 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MARIA LUCANI QUINTINO. DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) máquina industrial marca, Singer 20U53, costura reta e bordadeira, cor predominante Bege, em perfeito estado de conservação e funcionamento com mesa e motor acoplado, isto é: completa. ÔNUS: Não há. DEPÓSITO: Em mãos da própria executada. AVALIAÇÃO: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em 04.04.2002. DÉBITO: R\$ 877,41 (oitocentos e setenta e sete mil e quarenta e um centavos), em 11.04.2001. INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada e seu marido intimados por mandato, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 26 de setembro de 2002. Eu, (Maria Marcia Palma Cardoso), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER
Juiz de Direito

RS252,00

Edital de Leilão e Intimação da executada MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJÚ LTDA, na pessoa de seus Representantes Legais FIOREVANTE ANDREIS, FLAVIO ADALBERTO ANDREIS e MILTON JOSÉ ANDREIS.
O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo: VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 06 de dezembro de 2002, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação. VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 20 de dezembro de 2002, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra. PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL n.º 59/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJÚ LTDA. DESCRIÇÃO DOS BENS: 1.300 metros cúbicos de areia própria para construção, que se encontram em depósito nas dependências da empresa executada. ÔNUS: Não há. DEPÓSITO: Em mãos da própria executada. AVALIAÇÃO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em 04.01.2002. DÉBITO: R\$ 5.809,27 (cinco mil, oitocentos e nove reais e vinte e sete centavos), em 10.05.2002. INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada intimada por mandato, fica a mesma intimada por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 26 de setembro de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER
Juiz de Direito

RS288,00

Edital de Leilão e Intimação do executado ANTONIO LAERCIO DE CARVALHO e sua mulher.
O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo: VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 06 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação. VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 20 de dezembro de 2002, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra. PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL N.º 180/2000, em que é exequente MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR e executado ANTONIO LAERCIO DE CARVALHO. DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) prensa mecânica, com capacidade para 15 toneladas, de marca Goetten de n.º de série 02589 de cor verde, em regular estado de conservação e funcionamento. ÔNUS: Não há. DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado. AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (um mil reais), em 23.11.2000. DÉBITO: R\$ 369,32 (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), em 12.12.2000.

INTIMAÇÃO: Caso não seja o executado e sua mulher intimados por mandato, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando cientes de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 26 de setembro de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER
Juiz de Direito

RS270,00

Edital de Leilão e Intimação da executada MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJÚ LTDA, na pessoa de seus Representantes Legais FIOREVANTE ANDREIS, FLAVIO ADALBERTO ANDREIS e MILTON JOSÉ ANDREIS.
O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo: VENDA EM 1º LEILÃO: Dia 05 de dezembro de 2002, às 10:30 horas, por preço superior ao da avaliação. VENDA EM 2º LEILÃO: Dia 23 de dezembro de 2002, às 10:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra. PROCESSO: EXECUTIVO FISCAL n.º 07/1998, 07/99, 13/98, 08/99, 15/98 1 01/99, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJÚ LTDA. DESCRIÇÃO DOS BENS: 1.630,00 metros cúbicos de areia, tipo lavada, com classificação de 1ª qualidade, própria para construção, 3.000 metros cúbicos de areia lavada, própria para construção, 670 metros cúbicos de areia, tipo lavada, com classificação de 1ª qualidade, própria para construção, 750 metros cúbicos de areia lavada, própria para construção, 1.650,00 metros cúbicos de areia, tipo lavada, com classificação de 1ª qualidade, própria para construção, 1.300 metros cúbicos de areia lavada, própria para construção que se encontram em depósito nas dependências da empresa executada; . ÔNUS: Não há. DEPÓSITO: Em mãos da própria executada. AVALIAÇÃO: R\$ 4.800,00, em 22.01.99. R\$ 10.500,00, em 04.05.99; R\$ 2.010,00, em 22.01.99; R\$ 2.625,00, em 04.05.99; R\$ 4.950,00, em 22.01.99; R\$ 4.550,00, em 23.03.99. DÉBITO: R\$ 39.461,95 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), em 27/08/2002. INTIMAÇÃO: Caso não seja a executada intimada por mandato, fica a mesma intimada por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderá embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 27 de setembro de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER
Juiz de Direito

RS324,00

Edital de Praça e Intimação dos executados RAYMUNDO ARCILOPUCH, ILÁRIA ISABEL LOPES LOPUCH, AUREO FRANCISCO BRUM, AUREO FRANCISCO BRUM & CIA LTDA, LUCIMAR GOMES DA SILVA.
O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado dos executados, na forma abaixo: VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 06 de dezembro de 2002, às 09:30 horas, por preço superior ao da avaliação. VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 20 de dezembro de 2002, às 09:30 horas, para a venda a quem mais der, ressalvada a hipótese do preço vil. LOCAL: Átrio do Fórum, no endereço supra. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, n.º 12/1998 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado RAYMUNDO ARCILOPUCH, ILÁRIA ISABEL LOPES LOPUCH, AUREO FRANCISCO BRUM, AUREO FRANCISCO BRUM & CIA LTDA, LUCIMAR GOMES DA SILVA. DESCRIÇÃO DOS BENS: Lote Rural n.º 131-Rem., situado na gleba n.º 01, Colônia "C", Serra Maracajú, com área de 19.163 alqueires paulistas, ou sejam 46.375,00 m2, com as seguintes confrontações: Partindo do marco inicial PP-O, cravado na margem esquerda do Córrego Taturí, entre os lotes n.º 130/131, segue-se 370,00 metros, rumo 18º04'NE, confrontando com o lote n.º 130, até o marco P-1, cravado entre os lotes n.º 130/131/131-A, deste marco em deflexão a direita se segue 45,00 metros, confrontando com o lote n.º 131-A, até o marco P-2, cravado entre os lotes n.º 131/131-A, com deflexão a es-

querda segue-se 45,00 metros, rumo SO 18º04'NE, confrontando com o lote n.º 131-A, até o marco P-3, cravado na beira da Estrada Maracajú, entre os lotes n.º 131-A/131, de onde em deflexão à direita se segue a estrada 72,00 metros, até o marco P-4, cravado na beira da mesma estrada entre os lotes n.º 131/132 de onde em deflexão à direita segue 435,00 metros, rumo NE 18º54'SO, até o marco P-5, confrontando com o lote n.º 132, este marco cravado na margem esquerda do Córrego se encontra entre os lotes n.º 131 e 132, de onde defletindo à direita e subindo o curso da água 123,00 metros, em linha sinuosa e confrontando com os lotes n.º 114, 115 e 116, até o marco inicial desta medição, fecha-se o perímetro de um polígono irregular com uma superfície de 46.375,00 m2, ou seja 1.963 alqueires paulistas, área denominada Chácara n.º 131-Renascença, conforme matrícula n.º 4.617 do CRI desta Comarca, contendo as seguintes benfeitorias: 01 (um) barracão para bicho da seda desativado, com 160 m2, estrutura em madeira, coberto de telhas e chão batido em bom estado de conservação. 01 (Um) depósito para amore desativado, estrutura em alvenaria coberto de eternit, piso chão batido com 20,00m2, em bom estado de conservação. 01 (Uma) construção, estilo residencial, estrutura mista, medindo 108,00 metros quadrados, coberta com telhas, piso de madeira beneficiada e forrada com forro de madeira também beneficiada, em bom estado de conservação. ÔNUS: Os bens acima descritos encontram-se penhorados nos autos n.º 282/95, 282/85 e 14/97 de Execução e 02/97 e 03/97 de Executivo Fiscal. DEPÓSITO: Em mãos da Depositária Pública da Comarca. AVALIAÇÃO: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), em 08.03.2002. DÉBITO: R\$ 85.362,56 (oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em 26.09.2002. INTIMAÇÃO: Caso não sejam os executados e suas mulheres intimados por mandato, ficam os mesmos intimados por todo conteúdo do presente edital, ficando ciente de que, antes da arrematação ou adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante dispõe os artigos 651 e 687 do CPC, e inclusive, poderão embargar a arrematação ou a adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, 27 de setembro de 2002. Eu, (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

JOÃO CAMPOS FISCHER
Juiz de Direito

RS432,00

TOLEDO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO OSVALDO SATURNINO DA SILVA, bem como de seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de citação do Executado OSVALDO SATURNINO DA SILVA e seu cônjuge, se casado for, qualificação ignorada, encontrando-se em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto já realizado em penhora, ficando o devedor, intimado do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos.

TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa n.º 252/2000. PROCESSO: Autos n.º 36/2001, de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO e Executado OSVALDO SATURNINO DA SILVA. BEM ARRESTADO: ARRESTO sobre a parte pertencente do imóvel em nome do executado Osvaldo Saturnino da Silva - IMÓVEL - Casa de alvenaria sob n.º 502, tipo 3-47-D, do Conjunto Residencial da COHAPAR, localizada na Rua 01, desta cidade de Toledo, com área construída de 47,19m², construída sobre o lote n.º 01, da quadra n.º 04, com área de 275,00m², com as medidas e confrontações constantes da matrícula sob n.º 17896 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Toledo - Paraná e de propriedade de Osvaldo Saturnino da Silva. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.157,7, atualizado em 14.03.2001, acrescido das demais cominações legais. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Toledo, 26 de agosto de 2002. Eu, (Osmar dos Santos), Escrivão.

EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(A,S) EXECUTADO(A,S) AURORA PELAGIA CARLSON GOMES e seu cônjuge, se casado(a,s) for(em), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de citação do(a,s) Executado(a,s) AURORA PELAGIA CARLSON GOMES, bem como de seu(s) cônjuge(s), se casado(a,s) for(em), atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta(m) a execução com a nomeação de bens à penhora. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto já realizado em penhora, ficando o(s) devedor(es), intimado(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos. TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa n.º 38/2002. PROCESSO: Autos n.º 314/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO e Executado(a,s) AURORA PELAGIA CARLSON GOMES. BEM ARRESTADO: importância de R\$ 478,16 (quatrocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), acrescida das comi-

nações legais.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 478,16 atualizado para 07/05/2002, acrescido das demais cominações legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Toledo, 17 de junho de 2002. Eu, _ (Ana Paula Schmitt dos Santos), Auxiliar Juramentada.

Eugênio Gongio
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO CELESTINO WALDEMAR SIMON e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do Executado CELESTINO WALDEMAR SIMON, bem como de seu cônjuge, se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto já realizado em penhora, ficando o devedor, intimado do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos. TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 95/2002. PROCESSO: Autos nº 423/2002 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO e Executado CELESTINO WALDEMAR SIMON. BEM ARRESTADO: IMÓVEL – Lote Urbano nº 05, da quadra 765, com área de 640,00 m², situado no Loteamento Jardim Concórdia, com as medidas e confrontações constantes da matrícula sob nº 16.287 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Toledo – Paraná. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.220,12 atualizado para 11/06/2002, acrescido das demais cominações legais. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Toledo, 04 de setembro de 2002. Eu, (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Gongio
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IMOBILIÁRIA QUINCAS LTDA, p/ seu representante legal, Sr. FRUTUOSO NOGUEIRA DOS SANTOS e seu cônjuge, se casado for. PROCESSO: 391/2002 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/Pr, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Forum. OBJETIVO: Para em cinco dias, após o prazo do edital, pagar a dívida principal e acessórios, ou garantir a execução nos termos do art. 8º da Lei n. 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC. “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.” TÍTULO(S): Certidão(es) de Dívida(s) Ativa(s) n. 65/02, no valor de R\$ 6.422,41 em 04.06.2002. BEM(NS) ARRESTADO(S): Lote Urbano n. 01, da quadra n. 661, com a área de 490,0m2, situado no Loteamento Coopagro, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula n. 20.328 do 1º RI desta Comarca. EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO. EXECUTADA: IMOBILIÁRIA QUINCAS LTDA. Nada mais. Toledo, 16 de setembro de 2002. - Nada mais. _ , escrivã

Rafael Vieira de V. Pedroso
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ TARVANES FARIA e s/ esposa PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de: JOSÉ TARVANES FARIA, CPF n.º 158.399.909-49. PROCESSO: nº 398/02 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. OBJETIVO: Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. TÍTULO: Certidão de dívida ativa n.º 00078/2002, no valor de R\$1.319,62 em 05/06/2002. BEM(NS) ARRESTADO(S): Lote Urbano n. 03, da quadra n. 770, com a área de 522,00m2, situado no Loteamento Jardim Concórdia, com as confrontações constantes da matrícula n. 16335, do 1º RI desta Comarca. EXEQUENTE: Fazenda Pública do Município de Toledo. EXECUTADO: JOSÉ TARVANES FARIA. Toledo-PR, 02 de Agosto de 2002. Nada mais _ , escrivã.

RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MARTINHO NICOLAU ROECKER e seu cônjuge, se casado for, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do Executado MARTINHO NICOLAU ROECKER, bem como de seu cônjuge, se casado for, atualmente em lugar incerto, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora. O não pagamento do débito implicará em conversão automática do arresto já realizado em penhora, ficando o devedor, intimado do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de Embargos. TÍTULO: Certidão de Dívida Ativa nº 237/2001. PROCESSO: Autos nº 293/2001 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO e Executado MARTINHO NICOLAU ROECKER. BEM ARRESTADO: IMÓVEL – Lote Urbano nº 11, da quadra H-14, situado no Loteamento Jardim Porto Alegre, com área de 375,00 m², com as medidas e confrontações constantes da matrícula sob nº 8494, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Toledo - Paraná. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.217,28 atualizado para 18/09/2001, acrescido das demais cominações legais. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Toledo, 16 de setembro de 2002. Eu, _ (Osmar dos Santos), Escrivão.

Eugênio Gongio
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO SÉRGIO GOMES, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Intimação de PAULO SÉRGIO GOMES, inscrito no CPF nº 717.879.099-72, atualmente em lugar ignorado, para entregar, no prazo de cinco (05) dias, o seguinte veículo: “Um automóvel marca Fiat, modelo Tipo SLX, ano de fabricação/ modelo 1995, cor cinza, chassi nº ZFA16000SS131489, placas IEE-0695” ou depositar o valor do débito em Juízo ou ainda contestar a ação, sob as penas da Lei. PROCESSO: Autos n.º 144/2002 de AÇÃO DE DEPÓSITO em que é Requerente BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Requerido PAULO SÉRGIO GOMES. PRAZO DO EDITAL: vinte (20) dias. Toledo, 11 de setembro de 2002. Eu, (a), (Osmar dos Santos), escrivão.

(a) Eugênio Gongio -
Juiz de Direito

UMUARAMA

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA CONSTRUTORA COLUMNS LTDA.

O DOUTOR FLÁVIO DARIVA DE RESENDE, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente INTIMA os CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Falência, sob nº 227/2001, onde é requerente Gerdau S/A. e requerida Construtora Columns Ltda. e que na mesma foi DECRETADA A FALÊNCIA DA CONSTRUTORA COLUMNS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.593.594/0001-80, situada na Av. Paraná, nº 4354, sala 03, Edifício Nivaldo, nesta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, nos termos da r. sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: “SENTENÇA. AÇÃO DE FALÊNCIA (AUTOS N.º 227/01). Autora: GERDAU S/A. Ré: CONSTRUTORA COLUMNS LTDA. RELATÓRIO. 1. A parte Autora ajuizou a presente ação de falência fulcrada na duplicata de n.º 122570/001, vencida em 20 de janeiro de 2001, no valor de R\$9.167,57. 2. Assevera que a Ré está inadimplente com a obrigação que lhe compete, razão pela qual pede seja decretada a sua falência, caso não pague a dívida no prazo legal. 3. Ampara o seu pedido nos arts. 1º e 11 do DL n.º 7.661/45. 4. Citada, a Ré apresentou contestação, argüindo, preliminarmente, carência de ação, pelas seguintes razões: (a) protesto impróprio; (b) protesto irregular; (c) inexistência de título executivo. 5. No mérito, assevera que a presente ação constitui-se em uma “medida coercitiva, para causar medo à requerida, desvirtuando-se de sua finalidade, para forçar o pagamento da obrigação indevida”. 6.

Assevera que deixou de pagar a mercadoria porque esta veio defeituosa e por isso foi devolvida à Autora. 7. Ante o exposto, requer o acolhimento das preliminares invocadas e, caso sejam estas ultrapassadas, no mérito, pugna pela improcedência do pedido. 8. Sobre a contestação, a Autora apresentou impugnação, rebatendo os argumentos deduzidos naquela peça de defesa. 9. Designou-se audiência de conciliação, a qual não se realizou face a presença somente da Ré e seu procurador, conforme atesta a certidão de fls.92-v. 10. O Ministério Público exarou parecer contrário à decretação da quebra. 11. As partes foram intimadas para especificar provas, sendo que apenas a Autora se manifestou, pugnando pelo julgamento antecipado. 12. É o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO. - DO ALEGADO PROTESTO IMPRÓPRIO. 13. No que toca à necessidade de protesto especial invocada pelo Contestante, data venia, entendo que para o caso dos autos tal exigência não se faz presente, ante o disposto no art.10 da Lei de Falências, sendo necessário apenas para os títulos não sujeitos a protesto obrigatório, o que não é o caso da duplicata sem aceite (art.15, II, Lei 5.474/68). 14. Neste sentido, transcrevo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “Segundo pontifica a melhor doutrina nacional, os títulos de crédito, subordinados ao protesto comum, escapam à necessidade do protesto especial.” Recurso Especial n.º 50827-60, Relator Ministro SÁLVIO DE FEGUEIREDO, 4ª Turma, 27.05.96). 15. Portanto, afastamento preliminar em epígrafe. - DO ALEGADO PROTESTO IRREGULAR. 16. Sustenta-se na peça defensiva que o protesto é irregular porque não houve a intimação pessoal do representante legal da Ré. 17. Divirjo, data venia, de tal assertiva, visto que o documento de fls.46 revela que a correspondência foi encaminhada para o endereço da Ré, conforme estabelece o art.14 da Lei n.º 9.492/97. 18. Entretanto, como o representante legal da Requerida estava ausente, fez-se a intimação por edital. Este procedimento encontra amparo no art.15 da Lei n.º 9.492/97. 19. Não há, portanto, qualquer irregularidade no que se refere à forma como se deu a intimação da Ré acerca do protesto. 20. Sustenta a Ré que não há comprovante hábil da entrega da mercadoria, haja vista que tal documento se encontra rubricado por pessoa ignorada. DA PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. 21. Ocorre, que a Ré, quando do mérito, reconheceu o recebimento da mercadoria, informando, apenas, que parte dela foi devolvida. 22. Conclui-se, portanto, que os comprovantes de entrega da mercadoria atestam um fato que efetivamente ocorreu, razão pela qual não há que se falar em inexistência de título executivo. - DO MÉRITO. 23. A alegação da Ré de que parte da mercadoria recebida estava com defeito e que por isso teria sido devolvida à Autora, não restou comprovada nos autos, embora o Juízo tivesse facultado às partes oportunidade de requererem as provas de seu interesse. 24. Ao não se desincumbir do ônus probatório que lhe era afeto (art.333, inciso II, CPC), a Ré deixa de convencer o Juízo sobre a verossimilhança do que alegou. 25. Outrossim, no que respeita à alegação de uso da presente ação como meio coercitivo, data venia, não há nada nos autos que indique tal atitude, tendo a Autora o direito de ajuizar a presente ação, conforme se extrai do contido no art. 1º e 11 do DL 7.661/45. DISPOSITIVO. 26. Ante o exposto, DECLARO a falência da CONSTRUTORA COLUMNS LTDA., já qualificada acima, hoje, às 13 horas. 27. Fixo o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. 28. Nomeio Sídica a Requerente, devendo, portanto, prestar compromisso no prazo de 24 horas. 29. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. 30. Proceda a Escrivania as diligências elencadas nos arts. 15 e 16 da Lei de Falências. 31. Efetue-se a lação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência ao Ministério Público. 32. Tome-se as declarações do falido por termo, na forma do art.34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Umuarama, 15 de maio de 2002. (as) HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito”. FICAM INTIMADOS os credores e terceiros interessados, de que por este Juízo e Cartório tramitam a ação supra mencionada e julgados nos termos acima transcritos, ficando fixado o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da LÊ. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 8 de outubro de 2002. Eu, __, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

FLÁVIO DARIVA DE RESENDE
JUIZ SUBSTITUTO

UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL

PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor JAMIL RIECHI FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Marechal Floriano Peixoto 314, Centro, os autos n. 87/01 de Medida de Proteção, referente ao infante S. M. dos S. º, M.dos S. de O., e D. dos S. O., filhos de Iloir de Oliveira e Aldete de Fátima dos Santos, e como consta nos referidos autos, que o pai biológico do infante, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de ILOIR DE OLIVEIRA, para que no prazo de dez (10) dias contestem a ação sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerentes. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUMPRASE DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de outubro de dois mil e dois (2002), Eu, _ Mareli Regina Pedron, Escrivã que digitei e subscrevi.

JAMIL RIECHI FILHO
Juiz de Direito

EDITAL

PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor JAMIL RIECHI FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**F A Z S A B E R**, a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Marechal Floriano Peixoto 314, Centro, os autos n. 128/01 de Tutela, referente ao infante A da M. A., filho de Célio Alonço e Terezinha Aparecida da Motta Alonço, e como consta nos referidos autos, que os pais biológicos do infante, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de CÉLIO ALONÇO e TEREZINHA APARECIDA DA MOTTA ALONÇO, para que no prazo de dez (10) dias contestem a ação sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerentes. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.CUMPRASE DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de outubro de dois mil e dois (2002), Eu, __ Mareli Regina Pedron, Escrivã que digitei e subscrevi.

JAMIL RIECHI FILHO
Juiz de Direito

URAI

EDITAL CITAÇÃO - de VALENTIN TEODORO DA CRUZ - PRAZO 20 DIAS

A DRª KELLY SPONHOLZ MOLETA – Juíza de Direito desta comarca, etc..

FAZ SABER a VALENTIN TEODORO DA CRUZ, que nos autos No. 278/2002 de DIVÓRCIO CONTENCIOSO, requerido por O.B.C., contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art.5º da Lei 6515/77 e art.226 § 6º da C. Federal. JUSTIÇA GRATUITA.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, da audiência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, devendo comparecer neste Juízo no dia 12.11.2002 às 15:15 hs, para conciliação. URAI-PR, 11 de outubro de 2002 .EU WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO,SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

DIGA NÃO À VIOLÊNCIA

Assaltos, tentativa ou prática de homicídios, calúnias, difamações, injúrias, indução ou prática de suicídio, racismo, discriminação por motivo de sexo, espancamentos, ameaças, importunação ofensiva ao pudor, etc... são, infelizmente, atos praticados por determinados indivíduos que ultrapassam os limites de sua liberdade. Na presença ou desconfiança de qualquer um desses atos, não se envergonhe:

ACIONE IMEDIATAMENTE A POLÍCIA.

Somente com a sua ajuda poderemos conter a violência.

PARANÁ CONTRA A VIOLÊNCIA

Polícia Civil do Estado do Paraná
Polícia Militar do Estado do Paraná





Poemas seguidos de dois ensaios

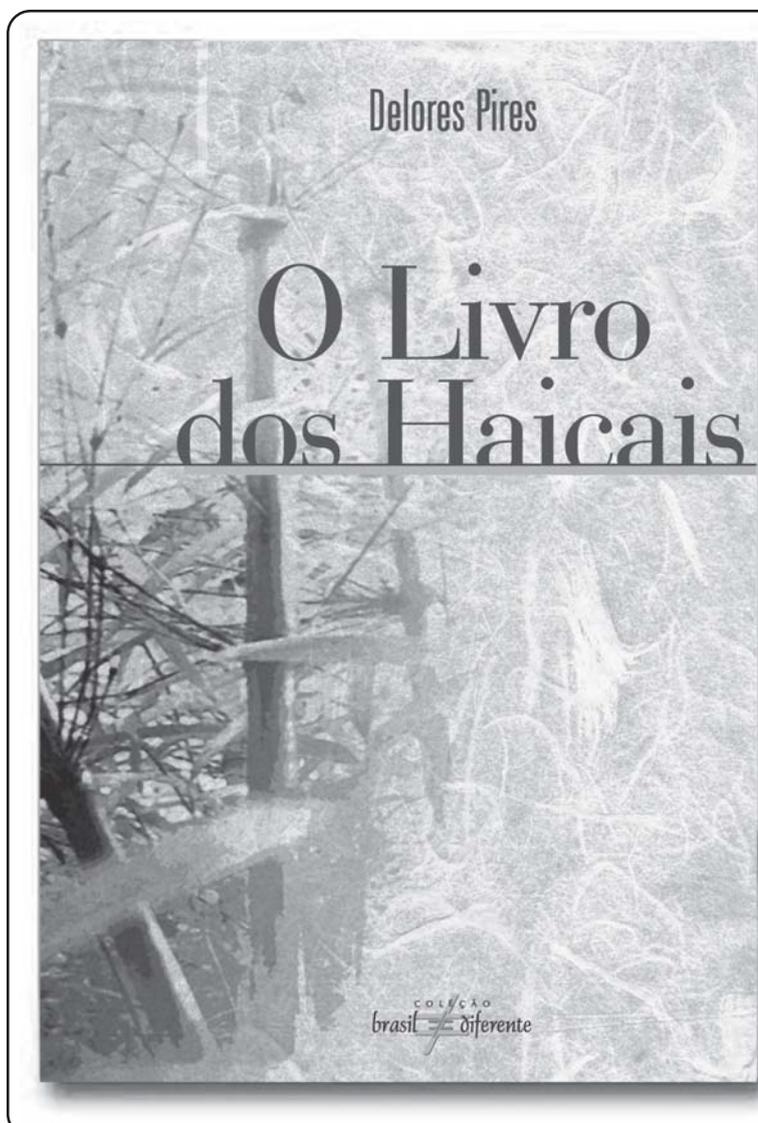
Brasil Pinheiro Machado

Poesia / Ensaios
R\$ 12,00
104 pp. — 23 cm

Este livro vem para difundir o pensamento de Brasil Pinheiro Machado. A edição reúne a produção poética e também textos em prosa. Inicialmente, aparecem os poemas publicados em 1928, dois deles na *Revista de Antropofagia* e os demais no caderno *4 poemas*, do *Diário dos Campos*, de Ponta Grossa. Completam a publicação dois ensaios. No primeiro, o autor faz um roteiro minucioso sugerindo como deveria ser escrita a história do Paraná. No outro, volta seu olhar para Rocha Pombo, relevante homem das letras paranaenses.

Natural de Ponta Grossa, Brasil Pinheiro Machado (1907-1997) foi um dos maiores intelectuais de nosso estado. Poeta modernista, companheiro de Mário e Oswald de Andrade, renegou sua promissora obra pela política. Nomeado interventor, em 1946, introduziu o supletivo noturno e foi um dos responsáveis pela reconquista da Universidade do Paraná. Ao deixar a vida pública, passou à vida universitária. Quando de sua aposentadoria, em 1978, declarou: pertencço a “uma geração que participou de todos os movimentos políticos, sociais, econômicos e intelectuais, na tentativa de definir a real cultura brasileira”.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da
Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br



O Livro dos Haicais

Delores Pires

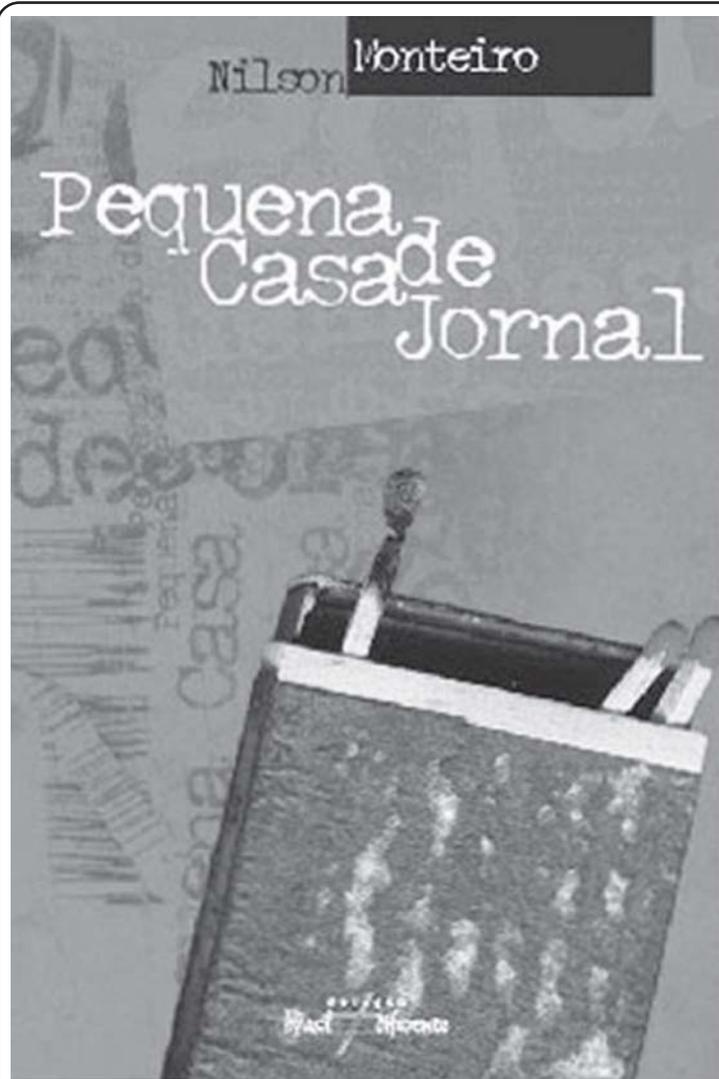
Poesia
R\$ 15,00
200 pp. — 23 cm

Natural de Criciúma, nascido em 30 de dezembro de 1947, Delores Pires radicou-se no Paraná ainda menino. Desde o início da década de 60, transita no território poético. Em 1977, publicou *A estrela e a busca*, sua estréia como poeta. Mas foi no ano de 1984 que veio à tona *Crepúsculo*, seu primeiro livro de haicais. A partir daí, ele tem se dedicado a essa modalidade poética, ministrando cursos, palestras, conferências, etc.

O Livro dos Haicais reúne os dez livros, dessa forma poética originária do Japão, escritos por Delores Pires, incluindo também a tradução de haicaístas do período Tokugawa (1603-1867), como Matsuo Bashô (1644-1694), Yosa Buson (1716-1783), Enemoto Seifu (1732-1814), Suzuki Michihiko (1757-1819), etc.

Delores Pires se formou em letras pela PUC-PR em 1978, tendo concluído mestrado em 1984. Trabalhou no ministério da educação e atua como professor universitário desde meados da década de 80. Atualmente leciona na Uniandrade e a partir do próximo mês de março dará aulas nas universidades de Araucária, Guaratuba e Pitanga. Além da poesia, também se aventura pela prosa. Escreve crônicas e está com um romance em fase de conclusão.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da
Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br



Pequena Casa de Jornal

Nilson Monteiro

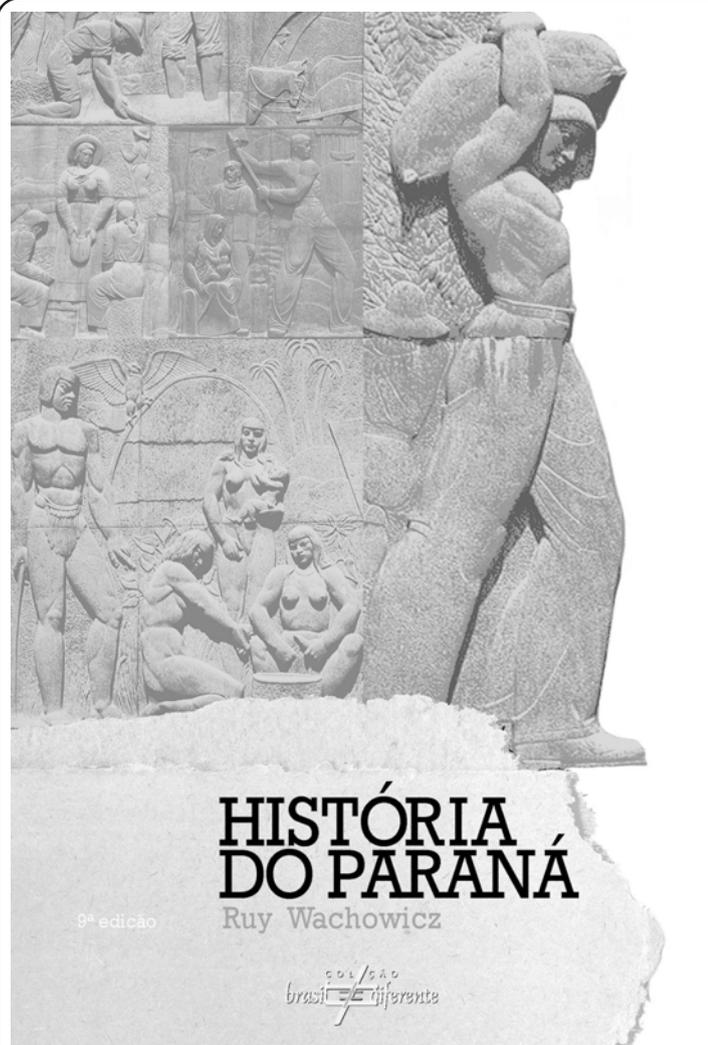
Crônica
R\$ 10,00
112 pp. — 23 cm

Pequena Casa de Jornal é uma coletânea de crônicas que revela um homem-jornalista extremamente coerente em todas as suas opções, tanto as temáticas quanto as formais. Seja torcendo para o Corinthians ou para o Atlético Paranaense, seja freqüentando líricos bares da periferia geográfica e temporal, seja recordando o povo simples com quem conviveu, Nilson Monteiro vive a poesia do humilde cotidiano, expressando-a numa linguagem leve.

Seguindo a linhagem de nossos grandes cronistas, Nilson busca nos fatos prosaicos a poesia das coisas. E é como um contemplador de olhos fixos no passado que ele faz o retrato de um Paraná ainda vinculado afetivamente ao meio rural e interiorano.

A Curitiba por ele habitada é a dos bares de bairro, que lhe devolvem inteiro o tempo em que ele morou em Londrina, convivendo com o grande amálgama social daquela cidade pioneira. Nesses bares, flagramos a alma inquieta e poética de uma população sem discurso, que Nilson faz falar através de seus pequenos textos.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br



História do Paraná

Ruy Wachowicz

História
R\$ 30,00
360 pp. — 23 cm

Este livro, mais que recontar os fatos que formaram o Estado do Paraná que temos hoje, defende a Teoria dos Três Paranás. Por meio da apresentação de três regiões distintas de sócio-cultura, explica as dificuldades da integração paranaense. Enquanto o norte é fundado por migrantes predominantemente mineiros e paulistas; o sudoeste traz a marca gaúcha; e Curitiba e litoral representam a colonização mais antiga, e também a mais influenciada por imigrantes europeus. A proposta do professor Ruy Wachowicz, além dos aspectos étnicos, abrange questões políticas, militares e econômicas, configurando um painel amplo e certamente de interesse não apenas a educadores e alunos, mas a todo cidadão paranaense.

O professor Ruy Cristovan Wachowicz nasceu em Itaiópolis, Santa Catarina, mas costumava afirmar-se natural da região do Contestado — o que lhe daria uma possível origem paranaense. Foi professor titular da Universidade Federal do Paraná, historiador e pesquisador de seu Estado de adoção e da imigração polonesa. Membro da Academia Paranaense de Letras, criou a Semana de Estudos da História do Paraná. Faleceu em 19 de agosto de 2000, em Curitiba.

Disponível para venda, no setor de Expedição de Materiais, da Imprensa Oficial do Paraná ou editora_dioe@pr.gov.br